

Revista do Mutualismo

ANO 6 | NÚMERO 16



DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ESTUDO DE MERCADO

Levantamento destaca diferenças de naturezas técnicas e jurídicas dos serviços de proteção oferecidos no Brasil

ESG

Sua mútua está em dia com práticas sustentáveis?

O PODER DA PROPRIEDADE

Entenda a importância do registro de marca

FOTO: ASTHEGO CARLOS

REGULAMENTAÇÃO À VISTA

Projetos de lei que tramitam no Congresso visam a regulamentar a atividade de cooperativas de proteção patrimonial e oferecer mais segurança jurídica tanto para gestores de mútuas quanto para associados. Um deles é o do senador Paulo Paim, que avança rapidamente no Senado e, caso seja aprovado, deverá preencher lacuna jurídica existente no Código Civil



Sua associação precisa organizar o fluxo financeiro?

Para auxiliar a gestão financeira da sua associação, a HinoVA Cash oferece acesso a recursos para que a **sua organização se mantenha forte e com saúde financeira.**

- Pagamento de fornecedores
- Agilidade nos processos
- Compra de suprimentos
- Garantido por um fundo de investimento FIDC*



*Sujeito a análise

Garanta agora essa solução!

Escaneie o QR Code

e entre em contato com nossa
equipe especializada.



WWW.HINOVA.COM.BR

[@hinovasolucoesdigitais](https://www.instagram.com/hinovasolucoesdigitais)

[/hinovasolucoesdigitais](https://www.facebook.com/hinovasolucoesdigitais)

[/grupohinova](https://www.linkedin.com/company/grupohinova)

POLÍTICA DA QUALIDADE

A AAAPV (Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais), como principal entidade representativa do setor associativista, tem como princípios atender aos requisitos legais aplicáveis, buscar a satisfação de seus associados, colaboradores e partes interessadas e alcançar a melhoria contínua dos processos, produtos e serviços.

MISSÃO

Colaborar para o fortalecimento e o direcionamento do movimento associativista, representando os associados, buscando a melhoria contínua do sistema financeiro e das relações com a sociedade.

VISÃO

Um sistema associativista saudável, ético e eficiente é condição essencial para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do Brasil. Nossa visão é consolidar esse método organizacional em todo o País.

VALORES

- Promover valores éticos, morais e legais.
- Incentivar práticas de cidadania e responsabilidade socioambiental.
- Defender o diálogo, o respeito e a transparência nas relações com os associados e com a sociedade.
- Atuar com profissionalismo e transparência.
- Valorizar a diversidade e a inclusão social.

OBJETIVOS DA QUALIDADE

- Buscar a satisfação dos associados prestando um serviço com competência, eficácia e segurança, aprimorando constantemente nosso atendimento.
- Investir em treinamentos, capacitando os profissionais para que sejam eficazes nos serviços prestados.
- Melhorar continuamente o desempenho dos processos, analisando os indicadores de desempenho e tratando as metas não atingidas através de ações corretivas.
- Levantar riscos e oportunidades de processos, implantando controles preventivos para minimizar efeitos negativos e maximizar o aproveitamento de oportunidades que surjam.

POLÍTICA DE ANTISSUBORNO

A AAAPV (Agência de Autorregulamentação de Entidades de Autogestão de Planos de Proteção Veicular contra Riscos Patrimoniais), como principal entidade representativa do setor associativista, tem como premissa o aperfeiçoamento dos nossos profissionais, atender à legislação vigente, garantir a satisfação de nossos associados, atendendo aos requisitos da Gestão Antissuborno, visando à melhoria contínua dos processos.

É de responsabilidade de todos os colaboradores conhecer e assegurar a disposição em relação aos atos de Antissuborno declarados nesta política.

Asseguramos a responsabilidade e o comprometimento em relação a seguir:

- É proibida a prática de suborno, lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo;
- Cumprir com as normas anticorrupção e outros requisitos aplicáveis;
- Cumprir códigos, políticas, procedimentos e demais documentos relacionados à integridade da AAAPV;
- Investigar e tratar as denúncias garantindo a confidencialidade e não retaliação;
- A função de Compliance Officer possui total independência e autoridade, se mantendo disponível para auxiliar na orientação de todos os colaboradores e partes interessadas da AAAPV;
- Atender aos requisitos e melhorar continuamente o Sistema de Gestão Antissuborno;
- O não cumprimento da política Antissuborno e dos requisitos do sistema de gestão acarretará em ações disciplinares conforme descrito nesta política.

Ações Disciplinares:

- Para as filiadas da AAAPV: todas as previstas no Código Brasileiro de Autorregulamentação da Atividade de Proteção Veicular e Patrimonial;
- Para os Dirigentes eleitos da AAAPV: todas as previstas no Código Brasileiro de Autorregulamentação da Atividade de Proteção Veicular e Patrimonial;
- Para os membros dos Tribunais de Ética: todas as previstas no Código Brasileiro de Autorregulamentação da Atividade de Proteção Veicular e Patrimonial;
- Para os funcionários da AAAPV: as previstas na CLT;
- Para as prestadoras de serviço da AAAPV: revisão, alteração ou rescisão contratual;
- Havendo danos ao patrimônio da AAAPV, de qualquer natureza, o caso será enviado para a Procuradoria-Geral para análise de possível propositura de ação judicial de regresso.



Raul Canal

Presidente da AAAPV

Versão B de 22/02/2021

CÓPIA NÃO CONTROLADA

HORA DE ABRAÇAR A MUDANÇA E REINVENTAR O MUTUALISMO

A mudança do regime jurídico de associação para cooperativa deixou de ser uma opção para se tornar uma necessidade, devido ao Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 101/2023, que altera o Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, o qual dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e regula as operações de seguros e de resseguros.

Há algum tempo, vimos apontando essa direção, visando exclusivamente à segurança jurídica das mútuas e dos seus consumidores. É a oportunidade definitiva de regulamentar o mercado mutualista, principal luta da AAAPV (Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais).

Durante a segunda Assembleia Geral da Agência em 2023, realizada em junho, em Brasília, gestores de filiadas se reuniram para esclarecer dúvidas parlamentares, jurídicas e contábeis sobre o tema e definir uma mobilização para o acompanhamento da pauta no Congresso Nacional. Com isso, teve-se uma postura proativa na busca por melhorias para o setor, semelhante à que ocorreu, em 2018, com o Projeto de Lei n.º 3139/2015, que visava a criminalizar as mútuas e, posteriormente, transformou-se em uma oportunidade de regulamentação das entidades.

Por mais que a Constituição Federal de 1988 garanta, atualmente, a legalidade de suas atividades, com as mudanças regulatórias que estão por vir, as associações de proteção veicular continuarão não regulamentadas e sujeitas a processos judiciais e autuações administrativas. Não se trata mais de falar do futuro do mutualismo, mas, sim, do presente, que é imperativo: com a modificação de associação para cooperativa, os gestores de mútuas que atuam com ética e seriedade alcançarão a tão almejada tranquilidade para realizarem suas atividades.

Nesta edição, a Revista do Mutualismo traz artigos que corroboram o cenário atual. Agora é a hora de abraçarmos, com a mesma garra de 2018, as pautas legislativas, debatendo com deputados, senadores e lideranças as necessidades do setor, aceitando as mudanças necessárias e reinventando o mutualismo.

Boa leitura!



Raul Canal
Presidente da AAAPV





Presidente **RAUL CANAL**

1º vice-presidente **JOSÉ EDUARDO** 2º vice-presidente **ADENILTON SANTOS**
3º vice-presidente **ADÃO GOMES** vice-presidente de pesados **CLEMER KIGLER**
MOLMELSTET vice-presidente da diretoria extraordinária de fornecedores
HUDSON DOS SANTOS BARRETO procuradores-gerais **RICARDO SALDANHA**
e **PATRÍCIA MÜLLER** diretores de relações institucionais **RODRIGO SOUZA** e
THEONE CARDOSO tesoureiro **EDUARDO MUNIZ** diretores de expansão e
relacionamento com as associadas **FABRÍCIO COSTA** e **RÔMULO MACHADO**
diretor de comunicação, tecnologia e informática **RODRIGO CANAL**

Presidente do conselho fiscal **RAPHAEL ALMEIDA**

1º suplente **ROMERITO SOUZA** 2º suplente **CARLOS SENDRA** 3º suplente
ONOMAR DE JESUS



Presidente do conselho curador **WALTER PEREIRA TORRES NETO**

Vice-presidente do conselho curador **BEATRIZ MARQUES DA SILVA NETTO**
DOS SANTOS secretário **ANTÔNIO JADSON FREIRE LIMA** tesoureiro **EDIVAN**
CARVALHO LIMA compliance **IRINALDO MANOEL DOS SANTOS** 1º suplente
do conselho curador **ALEXANDRE DETONE PEREIRA** 2º suplente do conselho
curador **EDILSON GERALDO DOS REIS** 3º suplente do conselho curador
OSIEL KOREVAAR 4º suplente do conselho curador **CLEITON DORNELAS**
LUIZ CAMPOS 5º suplente do conselho curador **MATHEUS AGUIAR GOMES**
DE MELO 1º membro efetivo do conselho fiscal **DAVI DINIZ LEITE** 2º membro
efetivo do conselho fiscal **TIAGO VIEIRA SOUZA** 3º membro efetivo do
conselho fiscal **MARCELO DA SILVA ALMEIDA** 2º suplente do conselho fiscal
LEANDRO RODRIGUES MENDONÇA

REVISTA DO MUTUALISMO

Editor-chefe **ANDREW SIMEK** (DRT 10484/DF) revisão **ANDREW SIMEK**,
CLAUDIA SOUZA, **CAMILA GONZALEZ**, **ISABELLA QUEIROZ** e **ENZO BLUM**
(DRT 13356/DF) diagramação **DEM MAIS EDITORAÇÃO** e **ANGELO GABRIEL**
impressão GRÁFICA ATHALAIA tiragem 3 MIL EXEMPLARES

Endereço BRASÍLIA-DF, SETOR HOTELEIRO SUL (SHS), QUADRA 02, BLOCO J
Telefone (61) 2099-6699 e-mail SECRETARIA@AAAPV.ORG.BR

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução total ou parcial de textos, fotos e artes sem autorização prévia é
proibida. A Revista do Mutualismo não se responsabiliza por textos opinativos
assinados. As opiniões expressas nos artigos assinados são de responsabilidade
de seus autores.

20



RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

ESG: uma tendência atemporal que
as mútuas precisam se adaptar

38



GESTÃO DE PROCESSOS

Quem não mede, não controla

86



ENTREVISTA COM O PRESIDENTE DA COOPERSEFE

Cooperativismo em ascensão:
especialista explica a importância da
mudança de regime jurídico

10 NATUREZA JURÍDICA

Da rejeição à liderança: o que o patinho feio
e o cooperativismo têm para nos ensinar

16 GESTÃO DA QUALIDADE

Os benefícios da certificação ISO 9001:2015
para associações e cooperativas

26 CAPA

Entrevista com o senador Paulo Paim

32 ECONOMIA

Por que o mutualismo importa?

42 MARKETING

Marca: uma ferramenta importante e
versátil

46 LEGISLAÇÃO

Inaplicabilidade do CDC e inaplicabilidade
da relação securitária às associações

52 ESTUDO

Modelos de proteção patrimonial no Brasil

80 PRINCÍPIOS BASILARES

Principais diferenças entre contrato de
seguro automotivo e proteção veicular

94 DESINFORMAÇÃO

Fake news: o mal que afeta as instituições e
os cidadãos

98 COMUNICAÇÃO ON-LINE

A importância do marketing digital nas
entidades mutualistas

106 AUTORIZAÇÃO LEGAL

Da ilegitimidade da Susep para funcionar
como substituta coletiva dos consumidores

114 DIRETORIA AAAPV

Quadriênio 2021-2025

DA REJEIÇÃO À LIDERANÇA: O QUE O PATINHO FEIO E O COOPERATIVISMO TÊM PARA NOS ENSINAR

Era uma vez um patinho que nasceu diferente dos demais. Enquanto seus irmãos tinham penas claras e corpos esbeltos, ele era desengonçado e suas penas eram escuras. Desde cedo, ele sentiu que não se encaixava com os outros patinhos e tentou se aproximar dos demais animais, mas era sempre rejeitado. Os outros animais o chamavam de feio e o deixavam sozinho.

O patinho, triste e desanimado, achava que nunca seria feliz. Ele ansiava por encontrar um lugar onde se sentisse aceito e amado por quem ele era, mas não sabia se esse local sequer existia. Um dia, enquanto nadava em um lago, avistou um grupo de cisnes e ficou fascinado com a beleza dessas criaturas, mas logo pensou que nunca seria como eles, afinal era apenas um patinho feio. Contudo, para sua surpresa, os cisnes o acolheram e ele descobriu que era possível encontrar amor e aceitação em um lugar onde nunca imaginou. Ao olhar para seu reflexo na água, percebeu que ele próprio era uma dessas belas criaturas e que não precisava ser igual aos outros para ser feliz.

Você se lembra dessa fábula? A história do patinho feio se assemelha muito à história do setor cooperativista de mútuas, que também enfrentou muitos desafios e críticas no início de suas atividades. Antes marginalizado e difamado, esse setor vem ganhando, cada vez mais, espaço e se mostrando vantajoso ao oferecer vários benefícios para todos os associados.

A proteção veicular é uma modalidade em que os associados se unem para proteger seus veículos em vez de contratar seguros de empresas tradicionais. No sistema de proteção mútua, o cooperado faz um depósito e os valores arrecadados são utilizados para cobrir as perdas dos cooperados que sofreram danos, como acidentes, furtos ou roubos de veículos. Se a arrecadação exceder o necessário, a cooperativa distribui os recursos excedentes, ou seja, as sobras e, se for insuficiente, a cooperativa realiza uma arrecadação adicional para equilibrar as contas. Esse sistema é comum na Europa, especialmente entre armadores, por meio dos P&I Clubs. Algumas seguradoras europeias são ou fo-



FOTO: FREEPIK



ram criadas como mútuas, sendo que uma parte delas atua no Brasil.

Durante muito tempo, essa “perseguição” visava a criminalizar as mútuas, o que poderia desencorajar todos os profissionais que atuavam para fortalecer a atividade. No entanto, com muita determinação, o que vemos no mercado são entidades que se dedicam a oferecer serviços de qualidade para seus associados e mostram que o setor pode ser referência em segurança e proteção. O surgimento dessa credibilidade resultou no aumento da demanda por proteção veicular, especialmente entre empresas e autônomos que buscam garantir a integridade de seus patrimônios. Nesse cenário, o modelo cooperativista se tornou um aliado imprescindível para diminuir preocupações com sinistros, como furtos e batidas, e garantir suporte em caso de ocorrências.

Todos nós conhecemos as dificuldades enfrentadas pelos motoristas de caminhão, especialmente em relação à logística de transporte de mercadorias pelo País. Essas adversidades

foram acentuadas pelas greves dos caminhoneiros, ocorridas nos últimos anos, evidenciando ainda mais a importância de proteger os veículos utilizados nessa atividade.

Em novembro do ano passado, a Revista Exame estimou que o aumento nos valores dos seguros auto chegou a 113%, fruto do crescimento nos valores dos veículos, tanto novos quanto usados, o que resultou em um aumento de 32,45% na inflação dos seguros, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Diante de tais dados, a proteção veicular é, sim, muito vantajosa para muitos condutores, além de ser uma opção menos burocrática, atendendo a diversos grupos que não conseguem contratar um seguro auto. As Associações de Proteção Veicular (APVs) identificaram essa lacuna no mercado e, com base na Lei das Cooperativas, que expressamente permite que essas organizações adotem qualquer tipo de serviço, operação ou atividade (artigo 5º da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971),

começaram a oferecer proteção veicular, ou seja, o rateio mutualista de perdas para frotas de caminhões.

Recentemente o Ministério da Economia, juntamente à Susep (Superintendência de Seguros Privados) e ao Governo Lula, propuseram ao Congresso, o Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 101, de 28 de abril de 2023, para alterar o Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, especificamente o artigo 24, que estabelece que apenas sociedades anônimas ou cooperativas autorizadas podem operar em seguros privados, e o Parágrafo Único, que restringe as cooperativas a atuarem apenas em seguros agrícolas, de saúde e de acidentes do trabalho. O objetivo da propositura é permitir que as cooperativas possam operar em todos os ramos de seguros, ampliando as possibilidades de atuação nesse mercado.

Com isso, o mercado reconhece que as cooperativas se tornaram um segmento forte e expressivo demais para serem combatidas na Justiça. As APVs possuem grande abrangência e oferecem condições melhores para frotas, táxis, motos e carros mais antigos, além de melhores serviços nas comunidades mais distantes dos grandes centros. Uma das razões para essa competitividade é justamente o fato de que as APVs não são seguradoras, o que lhes permite operar em pequenos nichos e localidades menos assistidas, semelhantemente ao que ocorre com as cooperativas de crédito em relação aos bancos. Embora algumas cooperativas tenham tido problemas e outras tenham quebrado, elas atualmente atendem cidades que não são servidas pela rede bancária ou por grupos de afinidades, como as cooperativas de crédito dos corretores de seguros.

Essa mudança reconhece a força e a expressividade das cooperativas, que se tornaram competitivas demais para serem combatidas apenas na Justiça. No entanto, como consequência dessa legalização, as cooperativas teriam que cumprir as mesmas exigências das regulamentações das seguradoras, como proteções e reservas, além

“O cooperativismo encontrou um lugar, onde está começando a se sentir confortável e aceito”

de serem fiscalizadas pela Susep. Dessa forma, o objetivo do mercado é que as cooperativas possam operar como seguradoras, mas na forma de cooperativas, com operações equivalentes. É evidente que as cooperativas podem interpretar isso como uma “emboscada”. Elas são competitivas, porque não têm as mesmas obrigações que as seguradoras. As exigências de capital, de reservas, de limites técnicos e de fiscalização da Susep encarecem o produto. Obviamente, essas exigências são feitas para garantir a segurança dos segurados, mas o que está em jogo é a competitividade das cooperativas.

É fato que o mundo está passando por mudanças significativas no setor de seguros, e as cooperativas, operando como mútuas, assim como as novas “eSeguradoras” (seguradoras 100% digitais), representam ameaças à operação tradicional das seguradoras. Assim como o patinho feio, o cooperativismo encontrou um lugar, onde está começando a se sentir confortável e aceito. O fato de que as grandes seguradoras estão reduzindo custos, equipes e escritórios de filiais é um sinal claro de que elas estão sentindo a pressão da concorrência trazida pelas novidades no mercado.

Outro fator que fortaleceu o cooperativismo brasileiro é sua presença constante no cenário político nacional, fortalecendo-se e participando ativamente da regulamentação do setor de mútuas de proteção patrimonial. Recentemente, uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), relatada pelo ministro Gilmar Mendes,



considerou inconstitucionais duas leis estaduais que regulamentavam a atividade das cooperativas e APVs. Embora o mercado de seguros tenha comemorado essa decisão como uma grande vitória, uma análise mais detalhada mostra que ela não declarou ilegal a operação das associações de proteção veicular, como muitos esperavam. Em vez disso, ela considerou inconstitucionais as Leis Estaduais n.º 20.894, de 29 de outubro de 2020, de Goiás, e n.º 9.578, de 02 de março de 2022, do Rio de Janeiro, que regulamentavam a atividade das APVs. Isso ocorreu, porque a matéria de Direito Civil não pode ser regulada por lei estadual, uma vez que é uma área cuja competência para legislar é exclusiva da União. Assim, essa decisão afeta apenas as leis estaduais, o que sugere que a situação era ainda pior do que se imaginava.

É um fato que as decisões judiciais estão reconhecendo que a atividade das cooperativas tem fundamento legal e que essas organizações prestam um trabalho que beneficia a sociedade, chegando a lugares que as seguradoras conven-

cionais não conseguem alcançar e oferecendo proteção a segmentos que anteriormente não eram atendidos pelo mercado de seguros.

As cooperativas de proteção veicular passaram a proporcionar mais benefícios para seus associados, como assistência 24 horas, serviços de guincho, mecânico e elétrico, além de diversos descontos em estabelecimentos parceiros. Com a popularização da internet, as cooperativas também começaram a investir em tecnologia e oferecer mais facilidades para os associados, como aplicativos e sites, que permitem a gestão dos serviços contratados e a solicitação de atendimento.

O setor cooperativista de mútuas, como o experienciado pelo patinho, precisou superar muitos obstáculos para chegar onde está hoje. Foi preciso lidar com a desconfiança do mercado e das pessoas, porém se mostrou determinado a oferecer um serviço de qualidade, que resultou em liderança e reconhecimento.

E, assim como o patinho, que encontrou um novo abrigo e descobriu que era capaz de ser amado e aceito, o segmento encontrou seu lugar no mercado e se descobriu como um modelo a ser seguido. O cooperativismo mostrou que é possível oferecer serviços de qualidade, com atendimento personalizado e humanizado, e ser referência em segurança e proteção para os caminhoneiros. Com a união de esforços e a oferta de benefícios, o setor tem crescido e se consolidado como uma alternativa confiável e acessível para a proteção de veículos. As duas histórias nos ensinam que é possível superar as adversidades e encontrar nosso lugar no mundo, basta termos determinação, perseverança e acreditar em nós mesmos.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Utilize a câmera do seu telefone celular para acessar as referências via QR Code.



AURÉLIO BRANDÃO

Fundador e presidente da SICOOP, bacharel em Engenharia Elétrica e Direito, pós-graduado em Direito Regulatório e em Direito Econômico, e fundador e conselheiro da Autobem Brasil



1.380.000 de E3+ vendidos.

BWS – Temos 4 décadas de expertise e know how em tecnologias de telecomunicações e rastreamento.

Inovação e Pioneirismo – **Novo Lançamento:**
E3+S (SoftSIM) – Dupla cobertura (VIVO e Claro).

Campeão em prevenção e recuperação de ativos



Contate um de nossos gerentes de contas: 11 94017-4266



ESCANEE O QR CODE

CONHEÇA NOSSA
LINHA DE PRODUTOS
E TECNOLOGIAS

www.bwsiot.com

@BWSIOT

/BWSIOT





FOTO: FREEPIK

OS BENEFÍCIOS DA CERTIFICAÇÃO ISO 9001:2015 PARA ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS



Você sabe qual a importância da certificação ISO 9001:2015 para a associação ou a cooperativa de benefícios mútuos que você gere? Além da confiabilidade e da qualidade que um sistema de gestão agrega, iremos elencar outros pontos importantes da certificação.

Uma pesquisa realizada pela ISO Survey constatou que o Brasil tem cerca de 900 mil instituições certificadas na ISO 9001:2015 e, aproximadamente, 350 mil na ISO 14001:2015, que são normas do Sistema de Gestão da Qualidade e do Sistema de Gestão Ambiental respectivamente. Com esses números, o Brasil se mantém no ranking dos 30 países certificados nas normas ISO 9001 e 14001.

O QUE É A ISO?



ISO significa International Organization for Standardization ou, em português, Organização Internacional para a Padronização. É um conjunto de normas que têm como principal objetivo apoiar e realizar a normatização dos processos organizacionais e de conduta, seja no âmbito privado ou no público, nos mais diversos segmentos do mercado. No Brasil, as normas ISO são traduzidas e estão diretamente relacionadas à Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

BENEFÍCIOS DA CERTIFICAÇÃO ISO 9001



Uma organização com certificação em normas ISO trabalha com o propósito de melhorar os processos e com o objetivo de garantir a qualidade do serviço oferecido.

É nítido que associações que têm um Sistema de Gestão da Qualidade certificado ampliam a competitividade em relação a suas concorrentes. Atualmente, diversas entidades de benefícios mútuos solicitam a certificação em normas ISO, pois dessa forma é possível demonstrar que há um controle de qualidade mais eficaz.

Instituições com a ISO 9001 aumentam o nível de organização interna, o controle dos processos e melhoram sua produtividade e, consequentemente, aprimoram a gestão e reduzem o risco de insolvência, pois um Sistema de Gestão da Qualidade trabalha com objetivos alinhados para diminuir as perdas ou falhas e reduzir o tempo.

A padronização dos processos é um dos pontos fortes da norma, que visa, também, a garantir a perfeita execução do resultado esperado do produto ou do serviço ofertado.

Além disso, após a padronização, a associação consegue verificar, de maneira mais eficaz,

“Uma organização com certificação em normas ISO trabalha com o propósito de melhorar os processos e com o objetivo de garantir a qualidade do serviço oferecido”

novas oportunidades para aprimorar seus produtos e seus serviços, pois o controle de processos é assegurado e garantido por meio de documentos e registros, tornando, assim, mais eficiente toda a prestação de serviços.

PROCESSO PARA A CERTIFICAÇÃO



Para alcançar o selo da ISO 9001, a organização precisa definir o método de implementação que considera mais adequado. Normalmente, o processo de implementação é realizado com o auxílio de consultorias especializadas, que conhecem todos os passos para a obtenção do selo. Com esse apoio, as entidades de proteção veicular conseguem criar a cultura da qualidade na instituição, mantendo o foco na geração de resultados durante o processo de implementação. Também existe a possibilidade da instituição realizar a implementação sozinha, sem o auxílio de consultoria, mas, nesses casos, existe o risco do custo do projeto ser maior do que o planejado. Então, antes de tomar a decisão, é importante avaliar os prós e os contras de cada opção.

Após a definição de quem será responsável pela implementação, iniciam-se os processos de diagnóstico dos requisitos relativos à



norma em questão; a definição e a aplicação do escopo para a certificação; a implantação das melhorias identificadas; o treinamento dos colaboradores em relação aos novos processos; o acompanhamento das mudanças implementadas; e, por fim, a realização de auditorias no sistema de gestão.

As auditorias internas têm o objetivo de realizar um diagnóstico geral da associação ou da cooperativa, de maneira a verificar se as mudanças estão sendo realizadas conforme o planejado e se há necessidade de reestruturar e de pensar em novas formas para alterar o processo e/ou identificar os pontos de falhas para correção posterior, evitando, assim, o descumprimento de requisitos normativos em uma auditoria externa.

Para se concretizar a certificação, será necessário que a instituição realize a contratação de um organismo certificador, creditado junto ao

Inmetro, o que garante o reconhecimento formal da competência para atender a requisitos previamente definidos e realizar a auditoria com total confiança e imparcialidade.

Após a certificação, a organização necessita manter sempre os registros e as informações atualizadas e padronizadas, com as devidas melhorias implementadas e com novos processos padronizados. Isso irá garantir que, durante o processo de auditorias de manutenção, a instituição não sofra com não conformidades maiores.



LÍDIA OLIVEIRA

Consultora empresarial na Bridge Solutions, especialista em Qualidade e Compliance e auditora líder nas normas ISO 9001, 14001, 45001 e 37001

ESG:

UMA TENDÊNCIA ATEMPORAL QUE AS MÚTUAS PRECISAM SE ADAPTAR

Se você ainda não viu essa sigla por aí, vou te apresentar ela agora. A ESG (Environmental, Social and Governance) é a tendência ou, quem sabe, o modismo que anda circulando no mundo corporativo. Mas ousar dizer que ela veio para ficar e se tornar atemporal, ainda mais com as necessidades emergentes que o mundo anda externalizando. Então, é melhor você adaptar sua mútua a essas diretrizes o quanto antes.

A sigla tomou forma, segundo relatos, em 2004, em virtude de uma publicação, realizada pelo Banco Mundial em parceria com o Pacto Global da ONU (Organização das Nações Unidas) e instituições financeiras de nove países, denominada “Who cares wins”, que, em sua tradução, significa “Quem se importa, ganha”. Foi o secretário-geral da ONU, Kofi Annan, que provocou grandes diretores executivos (CEOs) a praticarem investimentos sustentáveis, integrando fatores ambientais, sociais e de governança no mercado de capitais.

Apesar desse assunto estar em alta somente agora, desde sempre se falou sobre a importância das entidades e das grandes corporações serem avaliadas não só pelo lucro que elas obtêm, mas também pela habilidade de serem sustentáveis. É possível encontrar informações sobre





FOTO: FREEPIK

ESG

ENVIRONMENTAL, SOCIAL & GOVERNANCE

a temática desde meados dos anos 1950 para frente, após a Segunda Guerra Mundial, quando o caráter filantrópico começou a se consolidar no mundo entre as organizações e as grandes corporações, e a prática de ações feitas em favor do próximo ou do bem comum passou a ser mais valorizada no mercado como um todo. É o que exemplifica a matéria publicada pelo site Informe Dinheiro: “na década de 1960, os investidores estavam principalmente preocupados em contribuir para causas, como os direitos das mulheres, os direitos civis e o movimento antiguerra. Martin Luther King Jr. desempenhou um grande papel na conscientização do movimento dos direitos civis ao apontar empresas que se opunham à causa como socialmente irresponsáveis”.

Para clarificar, nesse sentido, a sigla ESG (*Environmental, Social and Governance*), que vem da língua inglesa, significa “Ambiental, Social e Governança”. E o caminho por trás disso está em praticar ações positivas que viabilizem sustentabilidade e cuidado com o meio ambiente; que respeitem a dignidade da pessoa humana, seus direitos sociais e suas diversidades; e que promovam inclusões com transparência, ética e moralidade, além de um bom relacionamento entre as partes interessadas, realizado por meio da gestão corporativa e desempenhado pela governança, na busca de riscos, oportunidades sustentáveis e conformidades legais.

Mas qual a relação e a importância da ESG no mercado mutualista de proteção veicular? Os fatores ESG são relevantes para o setor por vários motivos. Se explorarmos os aspectos ambientais, verificaremos que os veículos automotores causam danos significativos ao meio ambiente, por isso, algumas fábricas já estão produzindo automóveis com baixa emissão de gás carbônico. Outro ponto importante é a reciclagem de peças veiculares ou a utilização de acessórios veiculares recicláveis que causem menos poluição no meio ambiente, como os tapetes ecológicos para carros.

“ A sigla ESG
(*Environmental, Social
and Governance*),
que vem da língua
inglesa, significa
‘Ambiental, Social e
Governança’ ”

Já em relação ao fator social, é imprescindível levar em consideração a relação interpessoal entre os indivíduos, bem como seus interesses, direitos e inclusões no meio social. Além disso, nesses casos, a pessoa física irá se interessar por recursos de proteção veicular que tragam maior confiabilidade e segurança aos seus passageiros e motoristas, como rastreadores, serviços, assistência 24h, mecânica, dentre outros, e, no que tange à questão veicular, procurar por automóveis que ajudem a prevenir acidentes e riscos de ferimentos, por meio da inclusão de airbags e freios ABS, por exemplo.

Por fim, é através da governança corporativa que todas as diretrizes ESG podem e são aplicadas na rotina dos seus colaboradores e *stakeholders*. Dessa forma, as condutas utilizadas pelas Entidades de Autogestão de Proteção Patrimonial (EAPPs) influenciarão na maneira como os associados irão se sentir. Logo, fatores como transparência, práticas comerciais éticas, políticas de inclusão e diversidade, bom relacionamento entre fornecedores de serviços e parceiros que fabricam ou vendem peças automotivas, bem-estar e segurança aos colaboradores, dentre outros aspectos, criarão uma imagem mais otimizada e respeitosa para a entidade de proteção veicular.

É por isso que a publicação “Quem se importa, ganha” faz tanto sentido à sigla ESG, por-



que os indivíduos estão, cada vez mais, preocupados e buscando proteger a si mesmos e ao meio ambiente, apoiando, de igual modo, as grandes entidades e corporações que possuem valores alinhados aos deles. É o que se confirma no artigo publicado pelo site JOTA: “Os ônus da prática ESG são muitos. O primeiro e mais óbvio é o reputacional, os consumidores, sobretudo das gerações *millennial* e Z, têm elevado cada vez mais suas exigências e padrões de consumo. Demandas que hoje são normais eram impensáveis há 10 ou 20 anos. Produtos com componentes naturais e com menos emissão de carbono, abolição de testes em animais, redução do uso de plástico, cadeias de valor de comércio justo, empresas com programas de inclusão que empregam e têm mais mulheres, pessoas LGBTQIAP+, pessoas pretas, idosos e deficientes em posições de liderança se tornam marcas mais admiradas e sólidas no mercado. Além dos enormes ganhos reputacionais, as empresas que têm altos padrões de ética e responsabilidade socioambiental têm acesso a índices mais rentáveis em bolsas de valores. Elas são consideradas investimentos mais seguros e menos expostos a crises e fraudes”.

Ou seja, passadas mais de seis décadas desde 1960, verifica-se que, mesmo com as alternâncias do mercado e dos padrões de consumo, a preocupação com os meios social e ambiental tornou-se, quem sabe, até mais emergente do que era antes. Isso pode ter acontecido em razão da pandemia da covid-19, que, durante o período de lockdown, trouxe uma imensa reflexão mundial sobre a sustentabilidade e a solidariedade. Em razão disso, é que se ratifica que os critérios ESG, quando aplicados corretamente, contribuem positivamente para o crescimento transparente e ético das entidades e das corporações, criando laços respeitosos com as partes interessadas, além de um alto desempenho socioambiental e econômico para o País e, consequentemente, para a sociedade e o mundo.

De outro modo, caso as diretrizes ESG não sejam aplicadas ou não haja, ainda que minimamente, a procura por melhorias, os resultados poderão constantemente ser negativos e prejudiciais não só para a própria instituição ou corporação, mas também para os *stakeholders*, os colaboradores e a coletividade em geral. É o que demonstra o artigo disponível no site Exame: “(...) 78% dos investidores entrevistados



acreditam que as empresas devem fazer investimentos que abordem questões ESG relevantes para seus negócios, mesmo que isso reduza os lucros no curto prazo. Em contrapartida, apenas 55% dos líderes financeiros das empresas entrevistadas acreditam que sua empresa deve abordar questões ESG relevantes para o negócio, mesmo quando o resultado é uma redução de curto prazo no desempenho financeiro e na lucratividade (...). Investir em ESG, além de mitigar riscos, proporciona uma proteção dos negócios ao longo do tempo e nos mercados com mais maturidade esse benefício a longo prazo é mais percebido. (...) a mentalidade em desarmonia desses dois importantes *stakeholders* pode impactar as organizações, além de prejudicar o bom funcionamento do mercado de capitais e os esforços coletivos contra as mudanças climáticas”.

Nesta ocasião, é relevante trazer uma diferença entre as entidades, as corporações e as instituições que estão efetivamente aplicando os critérios ESG em suas rotinas daquelas que apenas leem sobre e prestam atenção aos noticiários, mas nada fazem para melhorar seus procedimentos internos e externos, e que, muito embora entendam o que seja a sigla ESG, não a executam. Contudo, havendo a oportunidade, emitem falsas declarações de que estão praticando melhorias ambientais, sociais e de governança, cometendo o ato denominado *greenwashing*.

Greenwashing é um termo em inglês que significa “lavagem verde”. Para o mundo corporativo, ter essa palavra vinculada ao nome de uma entidade não é nada legal, visto que isso prova que ela não está exercendo práticas sustentáveis e só quer se beneficiar no mercado, perdendo toda a sua credibilidade. É o que aconteceu com

o caso Dieselgate da Volkswagen, ainda em andamento, em que a empresa, ao burlar dados, falsificou resultados de emissões de poluentes em 11 milhões de carros com motores a diesel em todo o mundo, trazendo prejuízos irreversíveis para o meio ambiente, os consumidores e os *stakeholders*, além de responder a processos judiciais bilionários.

Já deu para perceber que a ESG não veio para brincadeira e é em razão disso que as EAPPs não podem ficar para trás. Pois, por menor que sejam as práticas relacionadas aos eixos ambiental, social e de governança, os resultados, se vistos a longo prazo, serão determinantes para a melhoria do mundo. Por exemplo:

- E** - utilizar papel reciclável ou evitar a impressão de documentos;
- S** - contratar idosos, pessoas com deficiência (PCDs), pessoas com orientações sexuais e/ou etnias diferentes; e
- G** - aprimorar procedimentos internos ou executar os procedimentos com clareza e ética, respeitando as diretrizes estatutárias e legais.

São pequenas ações que, em um primeiro momento, podem parecer irrelevantes, mas estarão contribuindo para um bom funcionamento da associação ou da cooperativa de proteção veicular.

Nesse sentido, é importante ressaltar que o mutualismo se perfaz na relação entre indivíduos diferentes, que se beneficiam através da interação entre si, em busca de um só objetivo, o bem-estar social e ambiental e essa relação, possivelmente harmônica, só acontece em razão de influências recíprocas entre os cidadãos. Do ponto de vista das diretrizes ESG, mais es-

pecificamente em relação à proteção veicular, as EAPPs, ao fornecerem benefícios sociais, reunindo recursos e compartilhando riscos por meio do mutualismo entre proprietários de veículos para que os seus membros possam ter custos mais baixos e mais acessibilidade aos serviços automotivos; ao fomentarem a criação de comunidades, gerando relações e conexões interpessoais; e ao instituírem ações sociais sustentáveis, modificando e melhorando a realidade de indivíduos, só demonstram a grande potência que o setor de proteção patrimonial e veicular possui e confirma a ausência de fins lucrativos, resultante das ações e de atividades que promovem, respeitando, ainda que indiretamente, algumas das diretrizes ESG.

É o que também corrobora a AAPV, maior agência de autorregulamentação do setor de proteção patrimonial, ao afirmar que “não tem fins econômicos, mas, sim, o compromisso de fortalecer o movimento associativista e suas relações com a sociedade, além de contribuir para o desenvolvimento econômico social e sustentável do País”. Se ainda há dúvida sobre a importância da implementação ESG em sua mútua, por se tratar de um assunto que está em alta nas pautas governamentais, eu lhe garanto que mudanças ocorrerão, pois tudo se atualiza com o tempo. Mas essa tendência é irreversível, já que representa um processo de conscientização e de mudança de postura no mercado e no mundo.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Utilize a câmera do seu telefone celular para acessar as referências via QR Code.



RAYSSA LEITE

Advogada, compliance officer da AAPV e especialista em Direito da Regulação e Compliance

FOTO: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO SENADOR PAULO PAIM



MAIS SEGURANÇA JURÍDICA PARA O FORTALECIMENTO DO SETOR

Autor do Projeto de Lei n.º 1.070/2023, que altera o Código Civil (CC) para permitir a criação de fundo próprio para prevenção e reparação de danos por parte de associações e de cooperativas de transportadores de pessoas ou de cargas, o senador Paulo Paim (PT/RS) garante que essa é uma solução para dirimir quaisquer questionamentos sobre a diferença entre um seguro e uma entidade mútua. O parlamentar também ressalta que, apesar da omissão no CC, “não existe qualquer vedação legal à criação de grupos fechados de ajuda mútua por associações e cooperativas” e que sua propositura é para oferecer um equacionamento legal a quem acolhe uma classe rejeitada pelo mercado tradicional. No projeto, ele pede, ainda, o cancelamento de autos de infração emitidos pela Susep (Superintendência de Seguros Privados).

Nascido em 1950, na cidade de Caxias do Sul (RS), Paulo Paim é um nome que se destaca na defesa dos direitos trabalhistas e sociais. Com mais de 30 anos de atuação parlamentar, é reconhecido como um incansável defensor das causas populares. Operário e líder sindical, Paim iniciou sua trajetória como presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Canoas, na Região Metropolitana de Porto Alegre. Sua voz ganhou ainda mais força quando foi eleito deputado federal em 1986, participando da construção da Constituição Cidadã de 1988, e ficou no cargo por mais três mandatos. Atualmente, cumpre seu terceiro mandato como senador e sua dedicação às questões sociais lhe rendeu reconhecimentos nacional e internacional. Em 2016, foi considerado o melhor senador do País pelo ranking do site Atlas Político, idealizado por doutores de Harvard. Além disso, recebeu o prêmio Mipad 2020 da ONU por sua luta contra a discriminação e o racismo. É autor de leis importantes, como o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Igualdade Racial e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, além de ser uma das figuras mais respeitadas no Congresso Nacional. Agora, é mais um aliado das entidades de benefícios mútuos.

São 40 anos de vida política e mais de mil projetos de lei apresentados. Quais deles o senhor acredita que mais impactaram a vida da população brasileira?

SENADOR PAULO PAIM – Cada projeto apresentado e aprovado contém uma história e um carinho especial, porque trata de medidas que atingem diretamente a população, especialmente os segmentos mais vulneráveis. Acredito que os três Estatutos de minha autoria, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência e Estatuto da Igualdade Racial, além do Estatuto da Juventude, do qual fui relator, aprovados pelo Congresso Nacional, foram marcos relevantes para a história do Brasil, uma vez que impactam decisivamente não somente a vida dos grupos sociais aos quais se dirigem, mas de toda a coletividade. Também trabalhei muito na aprovação da política de valorização do salário mínimo, com aumento real (inflação + PIB). E, ainda, atuei diretamente na Lei dos Autistas, no Estatuto dos Ciganos e na política da Lei de Cotas. Asseguramos direitos e garantias fundamentais, em conformidade com os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana, previstos na nossa Constituição – são faróis que iluminam e impulsionam as políticas públicas.

O senhor pensa que o PL n.º 1070/2023 será mais um que terá grande impacto, tendo em vista que as associações de caminhoneiros e as cooperativas de transportadores de pessoas ou de cargas foram criadas para atender uma parcela da população que não é acolhida pelo mercado tradicional?

SENADOR PAULO PAIM – Sim, tenho certeza de que o Projeto causará um impacto



FOTO: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO SENADOR PAULO PAIM

positivo, pois trará segurança jurídica ao setor e deixará consignada em lei a possibilidade das associações e das cooperativas de transportadores de pessoas ou de cargas criarem um fundo próprio para prevenção e reparação de danos a seus veículos em razão de algum infortúnio que venha a ocorrer. Na justificativa do Projeto, salientamos que o tema é sensível aos caminhoneiros, em especial aos que atuam de forma autônoma, merecendo um equacionamento legal. Existe uma enorme controvérsia sobre o assunto, especialmente em relação à Susep, por equiparar o contrato de seguro à proteção patrimonial efetivada mediante sistema de autogestão e de compartilhamento de riscos, promovida pelas associações e coopera-

**“ TENHO
CERTEZA DE QUE
O PROJETO
[PL N.º 1.070/2023]
CAUSARÁ UM
IMPACTO POSITIVO,
POIS TRARÁ
SEGURANÇA
JURÍDICA AO
SETOR ”**

tivas de caminhoneiros. A meu ver, existe uma lacuna jurídica no Código Civil quanto ao seguro mútuo, que será preenchida com a aprovação do Projeto. Por outro giro, não existe qualquer vedação legal à criação de grupos fechados de ajuda mútua por associações e cooperativas. Importante também salientar que muitas seguradoras não realizam contratos de seguro, em face do alto risco da atividade dos transportadores de cargas. Mesmo as seguradoras que aceitam efetivar o contrato de seguro, os valores cobrados tendem a exceder, em muito, a capacidade econômica dos caminhoneiros. A dificuldade enfrentada pelo setor é enorme e causa grande insegurança jurídica. Por este motivo, entendemos que os grupos fechados de ajuda mútua, organizados mediante um sistema de autogestão, podem ser adotados independentemente de autorização ou fiscalização das autoridades reguladoras de seguros, pois são atividades distintas, que não se confundem. Nesse sentido, sem sombra de dúvida, acreditamos que a aprovação do PL n.º 1.070/2023 apportará relevante benefício para o setor.

No seu Projeto, também é solicitada a anistia das multas que já foram aplicadas pela Susep. Por que fez essa solicitação?

SENADOR PAULO PAIM – A anistia das multas tem por finalidade rever uma situação jurídica imposta por uma interpretação equivocada realizada no passado, que confunde as duas atividades, pois punir a associação é, de certa maneira, punir indistinta e coletivamente cada um dos associados que contribuiu, mensalmente, para a associação.

Não foram apresentadas emendas ao texto original. Com isso, o processo de tramitação foi acelerado e

o Projeto está na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Quais são os próximos passos? Existe alguma previsão de aprovação?

SENADOR PAULO PAIM – O Projeto foi distribuído, inicialmente, para duas comissões: Comissão de Infraestrutura (CI) e Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Foi designado ao senador Jaime Bagattoli para emitir relatório na CI. Após a aprovação na presente Comissão, seguirá para a CAE em decisão terminativa. Encerrada a tramitação no Senado Federal, o PL seguirá para a apreciação da Câmara dos Deputados, Casa Revisora, devido ao sistema legislativo bicameral. Costumo afirmar que é impossível realizar qualquer previsão quanto ao prazo de tramitação das matérias, haja vista que o processo legislativo possui ritos que podem acelerar ou retardar o andamento das proposições. Qualquer previsão, nesse sentido, não tem qualquer compromisso com a realidade do processo legislativo.

Tramita na Câmara Federal o PLP n.º 101/2023, que prevê mais transparência e segurança jurídica para os usuários de proteção veicular. No quesito economia, caso haja regulamentação do setor no nível federal e consequente tributação de cooperativas que trabalham na área, isso poderá auxiliar o País em uma provável arrecadação, que, atualmente, representa perda de R\$ 1,8 bilhão. Como o senhor enxerga essa possível regulamentação? O setor pode contar com seu apoio?

SENADOR PAULO PAIM – O PLP n.º 101/2023, encaminhado pelo Poder Executivo, é uma proposta interessante que vem ao encontro do PL n.º 1.070/2023. Os anos de



FOTO: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO SENADOR PAULO PAIM

**“ A MEU VER,
EXISTE UMA
LACUNA JURÍDICA
NO CÓDIGO CIVIL
QUANTO AO SEGURO
MÚTUO, QUE SERÁ
PREENCHIDA COM A
APROVAÇÃO
DO PROJETO
[PL N.º 1070/2023] ”**

atuação no Congresso Nacional me gabaritam a afirmar que todo projeto de lei pode e deve ser aperfeiçoado. Por esse motivo, existe a exigência constitucional de tramitação bicameral com apreciação da Casa Iniciadora e da Casa Revisora. Não me aprofundi na redação do referido Projeto, porque deve tramitar na Câ-

mara dos Deputados para, posteriormente, ser submetido à análise do Senado Federal, mas a expectativa é a de que traga avanços e fortalecimento ao setor. Toda regulamentação é importante e necessária para evitarmos ao máximo as contendas judiciais e as interpretações divergentes que venham provocar insegurança jurídica. O setor de transporte rodoviário de cargas é um dos principais braços da produção econômica no Brasil, visto que transporta desde grãos e produtos perecíveis até produtos de alto valor agregado e de pequenas a grandes distâncias. A relevância do modal se dá também pelo custo-benefício em relação aos demais, por isso a importância de apoiarmos o fortalecimento do setor.



ANDREW SIMEK

Editor-chefe da Revista do Mutualismo, jornalista e pós-graduado em Gestão da Comunicação, Crise de Imagem e MBA em Marketing

POR QUE O MUTUALISMO IMPORTA?





FOTO: FREEPIK

O Índice de Paz Global (GPI – Global Peace Index) é um relatório produzido pelo Instituto para Economia & Paz (IEP – Institute for Economics & Peace), no qual é mensurada a posição relativa da paz das nações. O GPI classifica 172 Estados e territórios independentes, representando coletivamente 99,7% da população mundial, de acordo com seus níveis de paz. Na última década, o GPI apresentou tendências de aumento da violência global e menos paz e, no ano de 2021, o seu resultado se deu conforme mostra a Figura 1.

Segundo o *website* Vision of Humanity, o GPI é desenvolvido em consulta com um painel internacional de especialistas de institutos de paz e *think tanks* – grupos de reflexão – com dados coletados e compilados pela Economist Intelligence Unit, empresa mundial de inteligência dos negócios, especializada em pesquisas.

O Índice foi lançado, pela primeira vez, em maio de 2009, com relatórios subsequentes sendo divulgados anualmente. Em sua primeira publicação, o Brasil esteve na posição número 85, contrastando com a posição atual, que é a número 128, lembrando que a

última posição é a de número 163, ocupada pelo Afeganistão.

Paralelamente à falta de segurança no Brasil, encontramos um país com índices de pobreza e de desigualdade social com níveis críticos e um mercado securitário extremamente seletivo e excludente, impondo, tanto no que diz respeito às barreiras físicas como também às financeiras, barreiras por meio do alto custo ao consumidor final ou pela limitação do ano de fabricação do bem a ser segurado. É sabido que uma pessoa de baixo poder aquisitivo, no geral, consegue fazer a compra de veículos mais baratos, ou seja, mais antigos. Dessa forma, o mercado securitário acaba abrangendo a possibilidade de contratação apenas de pessoas com perfis considerados livres de riscos pelas seguradoras tradicionais. Como uma solução simples, democrática e viável, surgiu no Brasil o movimento associativista para o socorro mútuo: uma iniciativa popular para extinguir a carência existente em relação à proteção patrimonial para pessoas mais carentes da população.

Apesar da *inovação disruptiva*, conceito criado por Clayton M. Christensen em sua obra “O Dilema do Inovador”, de 1997, no qual são vistos como inovações tecnológicas, serviços ou produtos que causam grandes rupturas de padrões estabelecidos anteriormente, veio a confusão entre os dois conceitos: o tradicional, já amplamente difundido entre a população, e o novo, baseado em uma economia compartilhada. Assim, os conflitos são gerados quando o cooperado não consegue se distinguir da figura do cliente e deseja ser contemplado com as normas previstas pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e não pelo Estatuto Social previamente aprovado em assembleia pelos próprios cooperados presentes.

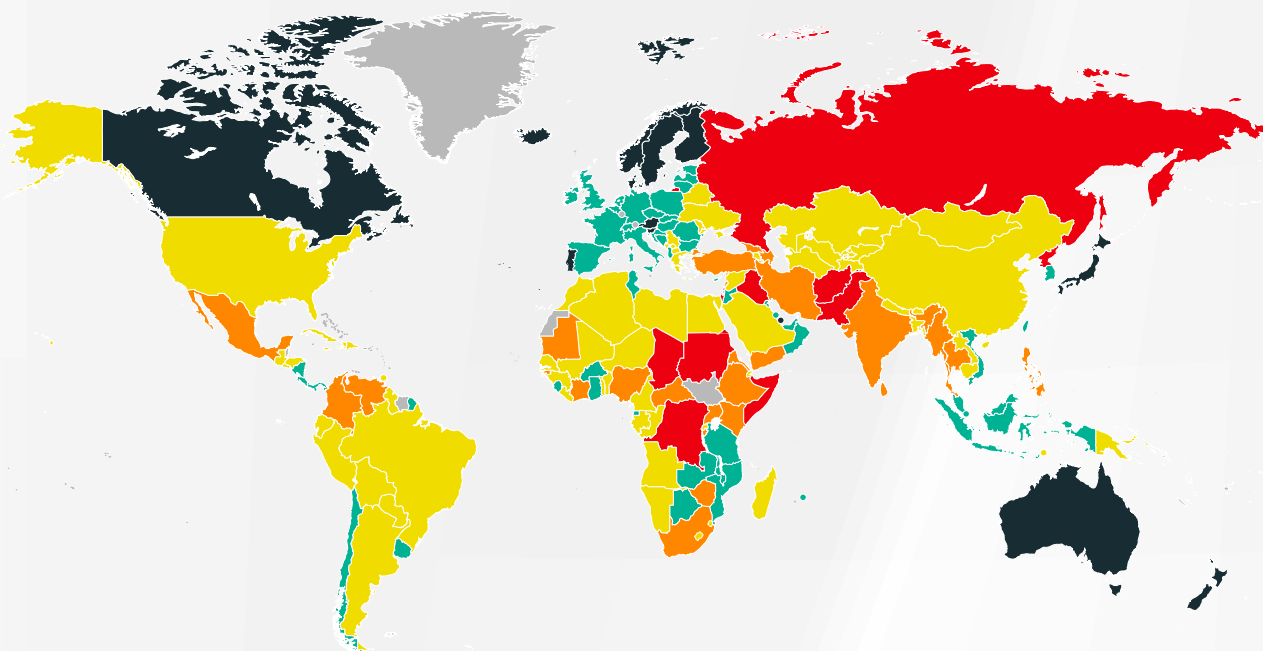
De acordo com o dicionário Aulete, o conceito de conflito é “oposição de ideias, sentimentos ou interesses”, ou seja, o conflito é o choque entre forças opostas ou opiniões divergentes.

“ A cooperativa se caracteriza por uma organização constituída por membros de determinado grupo econômico ou social, que objetiva desempenhar, em benefício comum, determinada atividade ”

Para Kurt Lewin, que define o conflito no indivíduo como a convergência de forças de sentidos opostos e de igual intensidade, ele surge quando existe atração por duas valências positivas, mas opostas. Já Salvatore Maddi, que classifica as teorias da personalidade segundo três modelos, sendo um deles o de conflito, supõe que a pessoa esteja permanentemente envolvida pelo choque de duas grandes forças antagônicas, que podem ser exteriores ao indivíduo – conflito entre indivíduo e sociedade – ou intrapsíquicas – forças conflitantes do interior do indivíduo que se dão, por exemplo, entre os impulsos de separação, de individuação e de autonomia e os impulsos de integração, de comunhão e de submissão.

O conflito, no entanto, pode ter efeitos tanto negativos como positivos, mas, em certos casos e circunstâncias, pode funcionar como fator motivacional da atividade criadora.

Figura 1 – Mapa Temático do Índice de Paz Global 2021



Levando em consideração os nobres motivos pelos quais criou-se o mutualismo, resolver seus impasses de forma litigiosa fere profundamente suas origens de cooperação e de luta pela justiça social, tornando comum a resolução de conflitos por meio de diálogo amistoso, neutro e justo, haja vista as razões do cooperado e o que dizem o Estatuto Social e o Regimento Interno da instituição.

tável do País. A AAPV fornece aos associados das mútuas um canal exclusivo de mediação de conflitos, a Ouvidoria. Em funcionamento desde o final de outubro de 2017, a Ouvidoria da AAPV já recebeu dezenas de casos e carrega um número extremamente positivo: mais de 90% foram resolvidos com a mediação da Agência, sem precisar de apoio judicial.

A economia solidária é presente em todo o mundo e suas origens são antigas. Motchane (2003, p. 3) considera que a economia solidária é uma “nova economia”, pois retoma algumas características da tradição de luta dos movimentos operário e sindical contra a miséria, constituindo organizações mais militantes, porém também mais frágeis em certos casos.

Enquanto associação se define por qualquer iniciativa formal ou informal, sem fins lucrativos, que reúne pessoas físicas ou outras socie-



dades jurídicas com objetivos comuns, visando a superar dificuldades e a gerar benefícios para os seus associados, a cooperativa se caracteriza por uma organização constituída por membros de determinado grupo econômico ou social, que objetiva desempenhar, em benefício comum, determinada atividade, podendo haver sobras, apesar de sua finalidade não ser lucrar. Ambas se diferem do seguro tradicional em sua totalidade. Ascarelli chama os contratos firmados nesta modalidade de contratos plurilaterais, exatamente porque, ao contrário dos contratos tradicionais, não há relação jurídica

dos participantes entre si, mas de cada um deles com a entidade de socorro mútuo.

Visando a simplificar essa relação, Assis (2019, p.139) descreve da seguinte maneira os custos de cada operação: “A seguradora empresarial sempre ganha ou perde. A entidade de socorro mútuo sempre empata”.

Conclui-se, portanto, que, enquanto as associações e as cooperativas dividem os prejuízos entre os seus associados, o seguro tradicional assume o risco de seus segurados, havendo, com isso, uma análise de perfil e de margem de lucro em suas operações, ao passo que, no asso-

“O cooperativismo é um movimento que nasceu como um instrumento de desenvolvimento socioeconômico. É uma forma de aliviar efeitos das crises e de contribuir para a redução da desigualdade”

ciativismo, o associado arca apenas com despesas que ocorreram em determinado período, as quais são divididas entre os associados ativos.

O cooperativismo é um movimento que nasceu como um instrumento de desenvolvimento socioeconômico. É uma forma de aliviar efeitos das crises e de contribuir para a redução da desigualdade. Nos últimos anos, com o crescimento contínuo de crises econômicas e sociais, foi constatado um aumento de cooperativas. De acordo com o Ministério do Trabalho, em 2014, foram criadas 324 cooperativas no País. Em 2015, esse número subiu para 444. Em 2017, os números do cooperativismo no Brasil se destacaram: cerca de 51,6 milhões de pessoas foram beneficiadas direta ou indiretamente pelo cooperativismo no País e 372 mil empregos foram gerados pelas cooperativas. Em 2018, conforme o anuário do cooperativismo, havia 6.665 cooperativas atuando no Brasil.

Dados do censo agropecuário do IBGE mostram que 48% de tudo o que é produzido no campo passa, em algum momento, por uma cooperativa. Isso mostra que, apesar das dificuldades decorrentes da crise econômica, o cooperativismo mantém seu crescimento em diversas áreas. Enquanto empresas comuns sofreram com a crise econômica, as cooperativas demonstraram uma grande resiliência, já que são pautadas por uma proposta coletiva de sustentabilidade, otimizando resultados em prol do coletivo e não apenas no benefício de um pequeno grupo.

Seja nas áreas da construção civil, da agropecuária, do socorro mútuo ou em qualquer outra, o papel social das associações e das cooperativas é inquestionável. Focando no socorro mútuo, além da sua existência ser prevista em nossa Constituição Federal no artigo 5º, torna-se impossível voltar atrás e privar milhares de famílias dos benefícios gerados por essa modalidade de proteção patrimonial, quer seja na geração de emprego ou de renda, de forma direta ou indireta, ou por meio de ressarcimento integral de patrimônio, de reparos, de socorro emergencial e/ou de auxílio em despesas médicas, hospitalares e convênios médicos de forma coletiva. Assim, o caminho natural é a regulação e jamais a perseguição. O mutualismo é inevitável.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Utilize a câmera do seu telefone celular para acessar as referências via QR Code.



BEATRIZ NETTO

Vice-presidente do FGRS, presidente do TRE/RJ da AAPV e diretora da Be Safe Autogestão

QUEM NÃO MEDE, NÃO CONTROLA

“Não se gerencia o que não se mede, não se mede o que não se define, não se define o que não se entende, e não há sucesso no que não se gerencia.”

William Edwards Deming

Não é pelo fato de ser do associativismo que não se deve aplicar na gestão de processos as mesmas ferramentas de controle de resultados utilizados pelos segmentos financeiro, varejista ou comercial. Não somente entre o Terceiro Setor, em especial no associativismo, em que se percebe uma significativa ausência da mensuração de resultados.

Diante da necessidade de atender, cada vez mais, associados de forma imediata e com

foco na expansão, diversas instituições – não apenas associações – perdem-se na cronologia de sua própria história evolutiva, quando não se sabe o quanto cresceu no último mês ou não se consegue responder qual o percentual de crescimento no último semestre ou no ano anterior. Ao perceber que os números aumentam de maneira subjetiva, observados pela procura e popularização da marca, alguns representantes ou dirigentes, por sofrerem pela má assessoria de profissionais ainda em desenvolvimento, caem na “armadilha” de se deslumbrarem pelo “agora”.

Saber se está em ascensão ou em queda deve ser a principal preocupação da gestão executiva das instituições, pois, por mais que possa “arder”, deve-se conhecer quais os status financeiro, comercial, operacional ou profissional. É necessário ter o mapa das condições reais para que se possa tomar decisões assertivas, além de poder realizar previsões positivas ou negativas.



Somente a partir do diagnóstico de um paciente, o médico consegue aplicar a solução adequada para a enfermidade. O diagnóstico de uma instituição, de forma que não seja necessária a contratação de uma consultoria empresarial, em muitos casos, é a aplicação, constante e monitorada, da ferramenta chamada KPI (em inglês, *Key Performance Indicators*) ou chaves de indicadores de desempenho. Trata-se de um valor quantitativo que representa o desempenho de um processo – desempenho ou resultado. De forma simplificada, ele traz uma visão mais apurada dos resultados obtidos por um colaborador, pela gestão, um projeto ou uma área da instituição, permitindo compreender as perspectivas do plano de negócios.

Indicadores, de fato, podem solucionar deficiências, fragilidades ou falta de competência? Entendo que não. Sozinho dificilmente algo ou alguém chega ao sucesso. Obviamente, os indicadores por si sós não serão a solução absoluta para nenhum problema, pois eles são o meio e não o fim. O associativismo ainda engatinha quando os assuntos são as gestões de processos, da qualidade e de indicadores, mesmo sendo um segmento o qual cresce verticalmente e em alta velocidade. Definitivamente é “imparável”, pois, independentemente do que qualquer um compreenda ou de como forme conceitos, não há como regressar ou impedir a expansão do mutualismo e do associativismo no Brasil.

O objetivo aqui não é oferecer um artigo sobre indicadores, gráficos, métricas, entre outras ferramentas de mensuração de desempenho, mas trazer a reflexão de que toda gestão e liderança, seja em qual segmento for – neste caso específico, do associativismo, que precisa praticar ferramentas de gestão de desempenho –, seja lá em qual área da instituição. Tudo pode e deve ser medido. Se uma liderança pede um aumento de quadro de funcionários, precisa comprovar com indicadores que a produção aumentou a ponto de exigir o aumento de novas contratações. Se outra liderança pede uma demissão,

“Antes de expandir, seja o negócio ou as unidades associativas, é necessária uma estruturação consolidada da saúde financeira”

precisa justificar que a redução o quadro não irá impactar de forma negativa o resultado final, seja nos serviços ou nos benefícios ao associado. Não há espaço para o “achismo”.

O controle de indicadores serve para o setor financeiro gastar mais ou menos, cortar gastos, renegociar com fornecedores, provisionar despesas, investir mais ou economizar mais, pois toda decisão deve ser baseada em dados e esses dados precisam oferecer indicadores que “apontem” para alguma direção. Assim, prejuízos são evitados; falências de CNPJ são provisionadas; e demissões em massa são interrompidas ou canceladas, entre outras tragédias corporativas, que, em sua maioria, ocorrem por falha nas gestões administrativa e financeira.

O sucesso das “vendas” ou o fechamento de propostas, geralmente, oculta a real situação dos olhos dos sócios, presidentes ou gestores de altos cargos nas instituições, pois o volume financeiro na entrada ou nas “contas a receber” gera, de forma natural, uma sensação de que tudo está indo bem. Impossível imaginar, sob o universo comercial, que a Kodak, empresa americana que criou o filme fotográfico, desenvolvido em 1880, e que foi uma das pioneiras e mais inovadoras no mundo da fotografia, pudesse, em algum momento, decretar falên-



cia. Nos anos 1970, a Kodak possuía 90% do mercado de filmes no planeta e 85% do mercado de câmeras nos Estados Unidos.

É possível, com facilidade, listar uma relação robusta de bancos, empresas de aviação, lojas de departamentos, entre outras gigantes, que sucumbiram por falha na gestão. Em quase todas, não há histórico de falta de dinheiro por má gestão, de profissionais desqualificados ou de algo básico que justificasse a queda. Porém, a ausência de provisionamento, de monitoramento dos processos, de indicadores e de planejamento levaram essas, que um dia foram poderosas, a ruírem.

Atualmente, os profissionais da área financeira que conseguem visibilidade nas redes sociais ou no universo financeiro são os analistas financeiros com foco em investimento. Investimentos em ações, CDB, fundos de investimentos, entre tantos outros. Contudo, o que quase não se vê são profissionais de gestão financeira

orientando instituições a cortar os gastos, fiscalizar as saídas, auditar as contas, monitorar os fluxos, analisar a qualidade dos serviços dos fornecedores e seus preços. Antes de investir, é necessário se ter uma base sólida. Antes de expandir, seja o negócio ou as unidades associativas, é necessária uma estruturação consolidada da saúde financeira.

Considerando tudo o que pode gerar crescimento ou decadência, talvez possamos refletir que o início de toda história possa ter “pecado” em consolidar bem os pilares com uma ferramenta, considerada básica, em toda construção de um segmento: o plano de negócio.



EDUARDO DIAS

Doutor em Missiologia, mestre em Teologia, militar da reserva, especialista em Evangelismo, Missões e Direito Humanitário

MARCA:

UMA FERRAMENTA IMPORTANTE E VERSÁTIL

Marca é todo sinal distintivo que tem como objetivo principal distinguir os produtos ou os serviços prestados por uma empresa ou uma entidade. Pode-se dizer que a marca é a principal forma de identificação, fortalecendo o vínculo entre as partes envolvidas, sejam cliente e fornecedor, sejam associação e associado. Além disso, a reputação e o valor moral na região em que atua a empresa, a associação ou a cooperativa também estão diretamente ligados à marca.

A propriedade da marca, por tudo o que pode significar, assegura direitos ao seu titular, por isso pode ser registrada em benefício daquele que a utiliza e a fortalece no ramo de atuação.

Desse modo, o titular do registro ou, em outras palavras, o “dono da marca” possui, de fato, autoridade plena sobre sua utilização. Assim, a utilização da marca registrada por terceiros sem a devida autorização permite ao titular usar as medidas legais cabíveis para cessar o uso indevido ou mesmo a indenização proporcional ao dano causado pela utilização.

O registro da marca pode ser requerido por quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado. O pedido de registro, denominado depósito, para requerer o direito sobre a marca é feito diretamente no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), devendo conter os requisitos que a lei estabelece, quais sejam: requerimento,





etiquetas (se for o caso) e o comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito. Todos os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa e, caso estejam em língua estrangeira, será concedido um prazo de 60 dias para tradução simples.

Uma vez concedido o registro, o prazo de vigência da marca para utilização por seu titular é de 10 anos, contados a partir da data da concessão pela autoridade competente, o INPI, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos. Caso não haja o pedido de prorrogação da marca, ocorre a denominada caducidade após passados os 10 anos.

De acordo com a Lei da Propriedade Industrial (LPI), Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, se mais de uma pessoa solicitar o registro da marca, terá preferência o que solicitou em primeiro lugar. No entanto, é possível que haja oposição do outro interessado, o qual poderá contestar o pedido, argumentando os motivos pelos quais ele tem interesse preponderante no registro, como estar utilizando a

marca há mais tempo e/ou já ter conhecimento público, entre outros argumentos.

É interessante atentar para o fato de que a “marca registrada” se converte em um bem que pode, inclusive, ser objeto de compra, de venda e de transferência, revertendo vantagens para o seu detentor.

Portanto, conclui-se que o registro de marca é de grande valia para a identidade da pessoa jurídica, de forma a garantir que seus serviços, produtos e/ou outros sejam utilizados da forma correta e sem causar confusão no público interessado. Não obstante, o registro apropriado garante a manutenção da honra e da reputação da pessoa jurídica no meio em que atua, inibindo terceiros de se beneficiarem de um trabalho já realizado pelo seu titular.



THAINÁ DE OLIVIERA
Advogada



Se a vida complicar, **FACILITY**

LÍDER EM BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO VEICULAR

facility.org.br

  [facilitybeneficios](https://www.facebook.com/facilitybeneficios)

 **FACILITY**
Tem Facility, tá tranquilo.

Imagens criadas através de computação gráfica,
sem qualquer dano à natureza ou aos animais.

INAPLICABILIDADE DO CDC E INAPLICABILIDADE DA RELAÇÃO SECURITÁRIA ÀS ASSOCIAÇÕES

Tenho dito e defendido que as associações que têm em seus benefícios a proteção veicular não podem ser tratadas, nas relações com seus associados e filiados, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre a proteção do consumidor entre outras providências. Em melhor análise, verifica-se que a inaplicabilidade do CDC aos casos judicializados deve ser defendida, porquanto as mútuas são consideradas associações civis sem finalidade lucrativa, constituídas por regimentos e regramentos próprios, unicamente na composição do caixa associativo para indenizar seus associados em caso de danos aos veículos protegidos, bem como alimentar os demais benefícios disponíveis, sem a figura da lucrati-

vidade. Portanto, não há guarida para entendimento diverso através do enquadramento das mútuas nos termos do art. 3º, do Código de Defesa do Consumidor. Veja: “Art. 3º – Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços”.

As contribuições associativas foram criadas com o objetivo ímpar de proporcionar o ressarcimento de eventuais prejuízos que os membros do grupo restrito vierem a suportar, de forma preventiva, nas ocorrências envolvendo os veículos cadastrados na base associativa em eventos regimentados.

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5^a
EDIÇÃO

Lei nº 8.078, de
11 de setembro de 1990
ATUALIZADO ATÉ
A Lei nº 14.181/21



FOTO: FREEPIK

DO ENTENDIMENTO DO TJSC SOBRE O TEMA



O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) possui entendimento, apesar de não pacificado, de que às mútuas não se aplica o conceito de fornecedor e muito menos ao associado o conceito de consumidor, como se verifica no Agravo de Instrumento n.º 52171071220228217000:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUROS. AÇÃO INDENIZATÓRIA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. COBERTURA DERIVADA DE CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO. RELAÇÃO CONTRATUAL ‘SUI GENERIS’. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CASO EM EXAME. É VÁLIDA A CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO, EXCETO EM CASO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE OU DIFICULDADE DE ACESSO À JUSTIÇA, HIPÓTESES NÃO VERIFICADAS NO CASO CONCRETO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO”. (Agravo de Instrumento n.º 52171071220228217000. Sexta Câmara Cível. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Relator: Ney Wiedemann Neto. Julgado em: 23 de fevereiro de 2023.)

NÃO OCORRÊNCIA DE FORNECEDOR E DESTINATÁRIO FINAL NA RELAÇÃO ASSOCIATIVA



Tem-se que a relação de consumo é figura distante das relações associativas, devendo ser rechaçada de plano. Não há contraprestação e sequer se consideram produtos ou serviços os benefícios disponíveis. Menos ainda, o associado é considerado destinatário final.

O TJSC possui entendimento, apesar de não pacificado, de que às mútuas não se aplica o conceito de fornecedor e muito menos ao associado o conceito de consumidor”

Em outro julgado, entendeu o Tribunal, além da não aplicação do CDC, que não há espaço para aplicação semelhante à seguradora do art. 757 em diante do Código Civil (CC), Lei n.º 10.406, de 10 janeiro 2002. Veja o entendimento:

“APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. INDENIZATÓRIA. CONTRATO FIRMADO ENTRE ASSOCIADO E ASSOCIAÇÃO. PROTEÇÃO VEICULAR. VEÍCULO SINISTRADO. DEMORA NO CONCERTO. RELAÇÃO ASSOCIATIVA E NÃO SECURITÁRIA. INAPLICABILIDADE DO CDC E DAS REGRAS RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SEGURO. REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE RELATIVA. AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DE QUE A DEMORA DO CONCERTO DECORRA DE FATO IMPUTÁVEL À ASSOCIAÇÃO DEMANDADA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. APELO DESPROVIDO”. (Apelação Cível n.º 50071473220218210022. Décima Segunda Câmara Cível. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Relator: Pedro Luiz Pozza. Julgado em: 26 de janeiro de 2023.)



São julgados recentes que confirmam não haver entre as partes – associação e associado – contrato de adesão com base em seguradoras, no qual uma das partes é hipossuficiente, mas, sim, regras estabelecidas pelos próprios membros nas assembleias gerais constituídas, após discussões com debate aberto e aprovação ou não das regras pelo sufrágio do voto.

INAPLICABILIDADE DA RELAÇÃO SECURITÁRIA ÀS ASSOCIAÇÕES



Deve ser afastada a regra do Código Civil, descrita no capítulo XV, seção I, às mútuas, pois é destinada às seguradoras, sendo a natureza associativa conflitante em todos os requisitos existentes no art. 757 e demais, bem como é conflitante com o rol de exigências do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, na formação das Sociedades Anônimas (S.As). O texto trata, unicamente, das empresas de seguro privado, habilitadas a ofertar contrato de adesão com a exigência de um rol específico na formação das S/As. Segue o art. 757 do Código Civil: “Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o

pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados. Parágrafo único. Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada”.

MUTUALISMO PURO E A ESSÊNCIA NATURAL DAS ASSOCIAÇÕES



A constituição da relação associativa não está ligada ao rol das exigências das S/As, pois é alimentada por um estatuto social e regulamentos internos e, na base, com a previsão nos arts. 53 a 61 do Código Civil de forma pura.

O direcionamento do rateio coletivo do grupo, restrito sobre as despesas mensais aos próprios membros, constitui relação puramente civil, no formato de auxílio e de ajuda mútua, sem relação com interesses lucrativos. É o puro mutualismo, inspirado na natureza. Pessoas distintas que se beneficiam numa relação harmônica. Todos os envolvidos – e não apenas uma pessoa, seja jurídica ou física – beneficiam-se.



“O direcionamento do rateio coletivo do grupo, restrito sobre as despesas mensais aos próprios membros, constitui relação puramente civil, no formato de auxílio e de ajuda mútua, sem relação com interesses lucrativos”

As mútuas lembram – e muito – as abelhas, que constituem a troca dispersiva ao polinizarem as flores extraindo o néctar, formando, no abelheiro, uma enorme colônia organizada, firme, forte e autossustentável. Em homenagem, cito ainda o mutualismo defensivo, existente entre as formigas e as plantas: as formigas, protegendo as plantas contra insetos e fungos, e a acácia, oferecendo proteção nos espinhos e o fruto como alimento.

Assim, em nada se assemelham as abelhas e as formigas dos gafanhotos, os quais, se comparados às seguradoras, vorazes em consumir e explorar plantações, não se importam em buscar um equilíbrio na relação – por inteiro, julgam dominar o mercado e, a todo custo, defendem a extinção do mutualismo.



JAILSON DA SILVA

Advogado e consultor jurídico do Terceiro Setor

Acompanhe a principal
**ENTIDADE REPRESENTATIVA
DO SETOR ASSOCIATIVISTA
NO BRASIL**
nas redes sociais



**ESCANEIE
O QR CODE
PARA ACESSAR**







MODELOS DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL NO BRASIL

FUNDAMENTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS,
BEM COMO A IMPORTÂNCIA DEMOCRÁTICA DESSES
MODELOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR

JULHO DE 2023





Este conteúdo foi elaborado pela AAPV em parceria com a Brasil Atuarial.

© **Dos textos:**

Enrico Neto | Tamires Lamon

Brasil Atuarial Consultoria, Minas Gerais: Rua Batista Santiago 81

Liberdade, Belo Horizonte

www.brasilatuarial.com.br

AAPV - www.aapv.org.br Brasília: Capital da República
Setor Hoteleiro Sul (SHS), Quadra 02, Bloco J – Mezanino

Tratamento Metodológico

Enrico Neto

Tamires Lamon

Coordenação-Geral

Raul Canal

Revisão

Andrew Simek

Claudia Souza

Camila Gonzalez

Isabella Queiroz

Enzo Blum

Projeto Gráfico/Diagramação

DEM MAIS EDITORAÇÃO

Angelo Gabriel

Julho de 2023.



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO	56
2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA	58
3. FUNDAMENTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS DOS MODELOS DE PROTEÇÃO	62
4. METODOLOGIA DE RATEIO	71
5. FUNDO GARANTIDOR CONTRA RISCOS SISTÊMICOS COMO BASE DE SOLVÊNCIA DAS ENTIDADES MUTUALISTAS	73
6. IMPORTÂNCIA DEMOCRÁTICA DO MODELO MÚTUO DE PROTEÇÃO	74
7. CONCLUSÃO	75
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	76



1. APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

O mercado de seguros no Brasil enfrentou uma série de desafios ao longo do tempo, especialmente, a partir de 1966, com a criação da Superintendência de Seguros Privados (Susep) e, nos anos 2000, com a concentração de riqueza, a escassez de informações sobre seguros, a complexidade do ambiente regulatório e as intervenções estatais restritivas. Diversos planos e propostas foram lançados com o intuito de impulsionar o mercado de seguros, porém, naquela época, a meta de atingir uma arrecadação equivalente a 5% do Produto Interno Bruto (PIB) não foi alcançada.

Diante desses desafios, houve o ressurgimento das mútuas como uma solução de proteção patrimonial para a parcela da população desassistida pelo mercado de seguros. As entidades mutualistas de autogestão experimentaram um crescimento significativo, impulsionado pela facilidade de associação, pelo custo acessível e pelas contribuições mensais mais baixas em comparação aos prêmios de seguros.

A penetração dos seguros no Brasil ainda é baixa em comparação com outros países ao redor do mundo, mesmo já se passando mais de 50 anos desde a implementação do Sistema Nacional de Seguros Privados, que estabeleceu que apenas as Sociedades Anônimas e Cooperativas autorizadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) poderiam operar em seguros. Veja que apenas 30% da frota nacional de veículos com até 10 anos de idade possui cobertura securitária. Esse número é ainda menor quando considerada toda a frota circulante de veículos do País.

O mercado de seguros brasileiro atual exibe um razoável dinamismo com participação em torno de 6,2%, incluindo o setor de saúde, mas ainda está aquém das expectativas de crescimento. Além das entidades mutualistas de autogestão, que têm um papel fundamental no mercado de proteção patrimonial brasileiro, as empresas especializadas em tecnologia de rastreamento também desempenham um papel no mercado de proteção patrimonial, arrecadando um volume considerável de receitas com serviços de rastreamento e de recuperação de veículos, bem como podem ser consideradas um modelo de proteção patrimonial no País.

Com o intuito de aprimorar a compreensão relativa ao tema em questão, serão expostos a seguir os progressos ocorridos no setor de seguros no Brasil, enfatizando os desafios históricos enfrentados e as soluções emergentes, que surgiram para suprir as demandas de proteção patrimonial da população.

As seguradoras operam com contratos de seguro individuais, enquanto as entidades de autogestão atuam por meio de associações coletivas, com a finalidade de dividir os danos decorrentes de acidente. As associações são entidades privadas sem fins econômicos e com direitos e deveres estabelecidos no estatuto.

Dessa forma, a atividade de associação de proteção veicular é garantida constitucionalmente, sujeita a controles e à fiscalização do poder público. O associativismo é um direito fundamental



assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988), com liberdade de associação para fins lícitos. No entanto, ao contrário das seguradoras, essas entidades não possuem uma entidade reguladora específica, como a Susep. Nesse contexto, ainda, vale reforçar a existência de projetos de lei relacionados ao associativismo e propostas de alterações na legislação para permitir a atuação de cooperativas de seguros em diversos ramos.

As soluções oferecidas pelas entidades mutualistas de autogestão e os serviços de rastreamento e de recuperação de veículos apresentam uma opção simplificada e desburocratizada de proteção patrimonial, contribuindo para a inclusão daqueles que não têm acesso ao mercado tradicional de seguros automotivos. Essas soluções são especialmente importantes considerando, ainda, que veículos são frequentemente roubados ou furtados no Brasil, e as empresas especializadas em rastreamento e recuperação registram altos índices de recuperação, preservando o patrimônio dos clientes.

O presente texto abordará as distinções entre seguradoras, entidades mutualistas de autogestão (associações ou cooperativas) e empresas de rastreamento e de recuperação veicular, as quais fornecem serviços de proteção e de cobertura para veículos. Será enfatizado o princípio do mutualismo como possível única semelhança entre essas entidades, no qual indivíduos se associam para compartilhar os riscos e os custos, com o objetivo de superar desafios coletivamente. Além disso, serão destacadas as várias diferenças existentes, tanto de natureza técnica quanto jurídica.





2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA

No ano de 1916, com a implementação do Código Civil (CC), Lei n.º 3.071, surgiu no Brasil a modalidade de seguro mútuo, que envolvia a formação de uma pessoa jurídica com múltiplos segurados. Seu objetivo era diluir os riscos e as perdas entre os próprios segurados, que contribuíam com quotas para cobrir as despesas administrativas e o pagamento de sinistros. Essas disposições estão presentes nos artigos de 1.466 a 1.470.

Da mesma forma, o Decreto-Lei n.º 2.063, de 07 de março de 1940, regulamentou as sociedades mútuas nos artigos 14 a 33. Essas sociedades só poderiam operar com seguros nos ramos elementares e de seguros de vida, e foram estabelecidos requisitos necessários para sua constituição e funcionamento adequado.

Posteriormente, em 1966, foi instituído o Sistema Nacional de Seguros Privados, determinando que todas as operações de seguros seriam realizadas apenas por sociedades anônimas e cooperativas autorizadas a funcionar pelo Conselho Nacional de Seguros Privados e pela Superintendência de Seguros Privados. O Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, revogou todas as disposições contrárias contidas em leis, decretos e regulamentos. Em 1966, então, ocorreu a extinção das sociedades mútuas devido à falta de estudos estatísticos e atuariais satisfatórios, que resultaram em problemas econômicos.

Com o surgimento de legislação especializada e o aprimoramento técnico, várias mútuas se transformaram em empresas seguradoras, conforme observado por Castro (Cadernos de Seguro, 2017). Esse processo incluiu a desmutualização de várias entidades, que se estabeleceram como companhias por ações ou adotaram a forma de holdings com subsidiárias controladas, operando como sociedades anônimas. Essas mudanças seguiram a doutrina capitalista tradicional, buscando o lucro e enfatizando a classificação rigorosa de riscos em detrimento da solidariedade. Esse cenário culminou na extinção social do seguro e na perda de representação dos interesses coletivos, resultando em uma falta de aceitação no mercado por parte de uma parcela considerável da população.

As décadas de 1970 e 1980 foram marcadas por um avanço limitado no mercado de seguros no Brasil. A arrecadação do setor representava apenas cerca de 1% do PIB brasileiro, sendo restringida em seu potencial pelos altos níveis de inflação, conforme aponta a Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNseg).

Nos anos subsequentes, foram conduzidos diversos estudos com o objetivo de promover um crescimento mais sustentável no mercado. Entretanto, havia desafios a serem superados. Em 1985, existiam seguradoras vinculadas a bancos e outras consideradas independentes. Como resultado, as abordagens e as práticas de comercialização eram bastante distintas, e os corretores lutavam por sua hegemonia na distribuição.

Em 1988, ocorreu a Constituinte, um evento que, no contexto da abertura política da Nova República, levou a alterações na Constituição do País. O artigo 192 da Constituição de 1988 es-

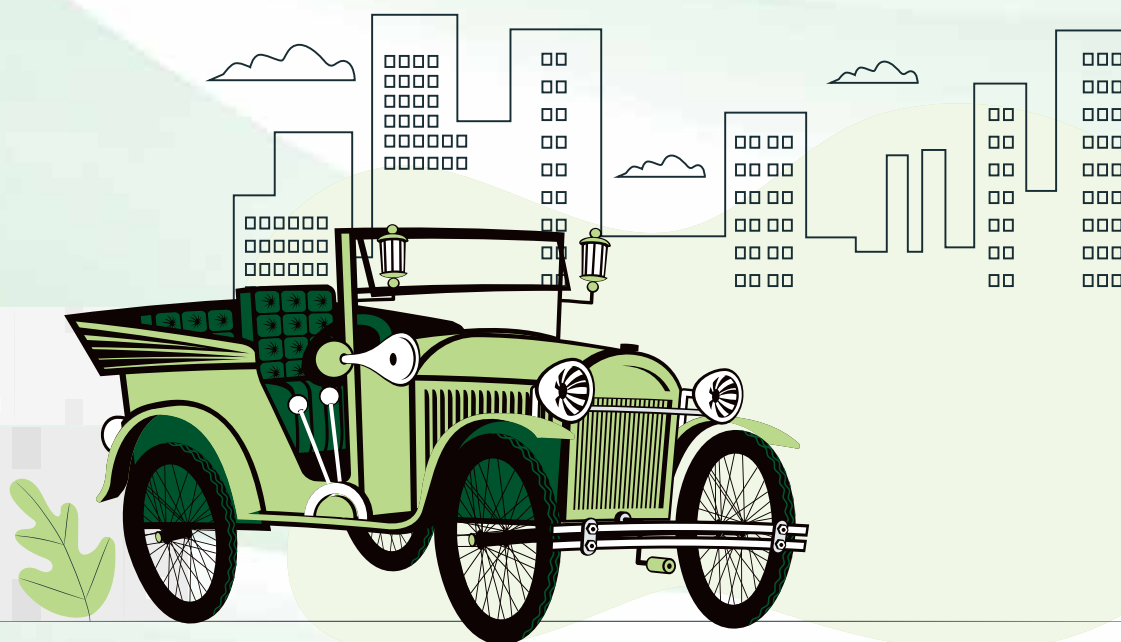


tabelecia que o Sistema Financeiro Nacional seria regulado por meio de lei complementar, abrangendo, entre outras questões, todos os assuntos relacionados às instituições financeiras, aos seguros, à previdência e à capitalização, bem como aos órgãos oficiais de fiscalização e de resseguro.

Em 1992, a Carta de Brasília, um documento da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados (Fenaseg), que refletia as aspirações e as convicções dos diferentes segmentos do mercado de seguros, ressaltou a necessidade de desestatização, de descentralização e de desregulamentação do setor de seguros.

O superintendente da Susep, expressando apoio à solicitação da requerente no que diz respeito ao mérito, encaminhou o assunto ao ministro da Fazenda para que fosse submetido à Presidência da República. O parecer da Advocacia-Geral da União (AGU) reconheceu a possibilidade de cisão, concluindo a inaplicabilidade do artigo 52 das Disposições Transitórias da Constituição de 1988 às seguradoras e a ilegalidade da Resolução CNSP n.º 14, de 03 de julho de 1986. Esse parecer foi aprovado pelo presidente da República e publicado no Diário Oficial da União (DOU) em junho. Assim, foi dada a autorização para a entrada de novos grupos estrangeiros interessados em operar no mercado brasileiro de seguros. De fato, entre 1996 e 1997, cerca de 20 novas seguradoras estrangeiras começaram a operar no Brasil.

No que diz respeito ao desenvolvimento do mercado, era evidente a sua condição insuficiente, como comprovado ao contrastar a participação relativa do setor de seguros no Brasil, que era de 1,3% em 1990, com a mesma estatística dos países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que era de 7%. Mesmo em países da América Latina, como Argentina e Venezuela, a participação do setor de seguros era maior do que a do Brasil.





Em 1992, a Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, por meio de amplo debate com os órgãos reguladores e representantes do mercado, lançou o significativo “Plano Diretor do Sistema de Seguros, Capitalização e Previdência Complementar”. Nesse documento, destacavam-se a concentração nos ramos elementares (seguros não vida), que representavam 81% dos seguros privados em 1990, bem como a concentração em termos de empresas – as cinco maiores seguradoras detinham 52% das receitas – e a concentração regional, com o estado de São Paulo, responsável por cerca de 50% dos prêmios e o do Rio de Janeiro, por 21%. Esses dados levaram à conclusão de que o mercado era pequeno e centralizado.

Os problemas identificados na época foram justificados pela baixa renda per capita do Brasil, o que naturalmente inibe o consumo de bens mais sofisticados, como os seguros. Do ponto de vista macroeconômico, a hiperinflação representava um obstáculo evidente para a celebração de contratos de médio e de longo prazo, como são os de seguros de vida e os de produtos de previdência complementar. Do ponto de vista normativo, uma série de intervenções estatais restritivas à livre concorrência, à precificação e à oferta de novos produtos pelas empresas contribuíram para uma perigosa concentração de riscos, o aumento de custos e, consequentemente, prejudicaram a expansão do mercado e a satisfação do consumidor.

O Plano Setorial de 1994 estabelecia como meta uma participação do setor de seguros no PIB de 5% em termos de arrecadação, representando um avanço significativo em relação aos 1,29% observados naquele momento. No entanto, em 2004, a Fenaseg elaborou o 2º Plano Setorial da Indústria de Seguros, com o objetivo de definir os principais elementos para garantir a atuação institucional, o funcionamento e a produção do mercado de seguros brasileiro. Apesar do crescimento expressivo do mercado desde 1993, quando a arrecadação do setor aumentou de 1,3% para 3,4% do PIB em 2003, o documento reconhecia que a meta de alcançar 5% do PIB para essa variável, estabelecida no Plano Setorial de 1994, havia sido frustrada.

Na origem desse fato, identificava-se a alta concentração de riqueza no País, que marginaliza uma parcela significativa da população e impede o acesso aos produtos de seguro, juntamente com a falta de informação sobre a atividade seguradora. Além disso, o ambiente regulatório excessivamente complexo, envolvendo vários ministérios e órgãos de controle, prejudicava a livre iniciativa e a oferta de novos produtos.

Em 2004, também foi lançado pela Fundação Escola Nacional de Seguros (Funenseg) – atualmente, Escola de Negócios e Seguros (ENS) – o “Plano Diretor para o Mercado de Seguros”. Esse plano, de forma mais concisa, concentrou-se em oito propostas que careciam de apoio governamental, tais como o estímulo setorial para a contratação de seguro automotivo por meio da isenção do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), incidente sobre seguros de veículos com motores de capacidade igual ou inferior a 1.000 cc e veículos usados com 5 anos ou mais de fabricação. Todas essas medidas foram propostas com o objetivo de ampliar a penetração do seguro no País.

Portanto, nesse contexto, ao longo das décadas, de 1966 até o início dos anos 2000, foram observados notáveis desafios no avanço do mercado de seguros no Brasil, afetando o acesso

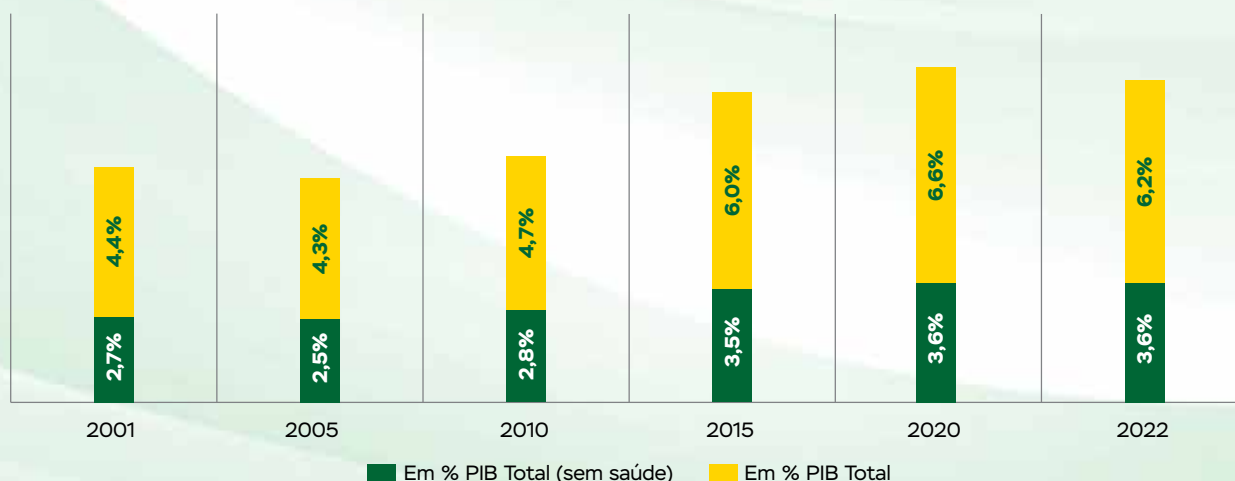


das pessoas à proteção patrimonial, principalmente para aqueles proprietários de bens que não eram abrangidos pelo mercado segurador. Isso resultou em uma reserva de mercado considerável, dando origem ao ressurgimento das mútuas, atualmente conhecidas como entidades mutualistas de autogestão de planos de proteção, estruturadas sob a forma jurídica de associação e de cooperativa.

Todos esses fatores culminaram para que nova solução de proteção patrimonial surgisse para amparar a parcela da população desassistida pelo mercado de seguros. Desde então, tem-se observado um forte crescimento na demanda por planos de proteção automotiva oferecidos por essas entidades mutualistas de autogestão no Brasil. Esse avanço pode ser justificado, principalmente, pelos vários benefícios desse tipo de instituição em relação aos seguros comercializados pelas sociedades seguradoras. Destacam-se, dentre esses atrativos, a facilidade de associação, o custo de adesão e o valor das contribuições mensais, que são consideravelmente mais acessíveis do que os prêmios de seguros.

O cenário atual do mercado de seguros brasileiro chega à terceira década dos anos 2000 exibindo razoável dinamismo, se medido pela taxa de participação de seguros em relação ao valor do PIB, conforme demonstrado no Gráfico 1. Para fins de quantificação, constata-se que a arrecadação acumulada em 2022 proveniente da linha de seguro auto totalizou R\$ 51,05 bilhões. No entanto, essa cifra ainda se encontra aquém da expectativa de crescimento dada a existência do seguro no País.

GRÁFICO 1 - PENETRAÇÃO DA ARRECADAÇÃO NO PIB - SETOR DE SEGUROS



Elaborado por Brasil Atuarial.
Disponível em: <<https://www.cnseg.org.br/>>.



O mercado atual de entidades mutualistas de autogestão também vem demonstrando forte crescimento. Em 2022, a estimativa foi que a atividade desse mercado tenha arrecadado em torno de R\$ 9,1 bilhões, valor 17,98% maior que o de 2021.

Por outro lado, o terceiro modelo de proteção patrimonial no País, representado pela empresa especializada em tecnologia de rastreamento, tem obtido resultados significativos. No último ano, essa empresa registrou uma arrecadação estimada de R\$ 4,4 bilhões, devido à adesão de cerca de 3,6 milhões de veículos leves e motocicletas aos serviços de rastreamento e de recuperação de veículos, os quais são oferecidos a um valor médio mensal de R\$ 99,50.

3. FUNDAMENTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS DOS MODELOS DE PROTEÇÃO

As seguradoras e as entidades mutualistas de autogestão, sejam elas associações ou cooperativas, bem como as empresas de rastreamento e de recuperação veicular são sociedades que oferecem serviços de proteção e de cobertura para veículos. Contudo, existem diferenças significativas entre elas, especialmente do ponto de vista jurídico. A única semelhança compartilhada por seguradoras e entidades de autogestão é o princípio do mutualismo, pois os planos de proteção automotiva e o seguro possuem institutos diversos, com naturezas jurídicas completamente distintas, as quais serão aprofundados a seguir:

Inicia-se a discussão sobre os fundamentos técnicos e jurídicos com o reflexo do texto de Pedro Alvim (1999):

Amadureceu, muito cedo, no espírito humano a importância da solidariedade, como fator de superação das dificuldades que assoberbavam a vida de cada um ou da própria comunidade. Percebeu-se que era mais fácil suportar coletivamente os efeitos dos riscos que atingiam isoladamente as pessoas. O auxílio de muitos para suprir as necessidades de poucos amenizava as consequências danosas e fortalecia o grupo. A mutualidade era, pois, uma condição altamente proveitosa para a coletividade sujeita aos mesmos riscos.

O mutualismo pode ser compreendido como o alicerce que sustenta a formação de um fundo comum, a partir do qual são obtidos os recursos necessários para o pagamento das indenizações quando ocorrem os eventos econômicos decorrentes dos riscos segurados, por exemplo. A viabilidade dos contratos de seguro requer, em primeiro lugar, a observância de um princípio essencial e valorizado nessa modalidade de negócio: o mutualismo. Esse princípio desempenha um papel fundamental e é a base primordial do contrato de seguro, pois promove a sustentabilidade e a solvência da atividade seguradora.



Embora os contratos de seguro sejam individuais, eles se baseiam na existência da mutualidade. Em outras palavras, cada segurado contribui com uma quantia significativamente menor do que aquela que pode eventualmente receber como indenização ao longo da vigência do contrato. Dessa forma, cada segurado pode e deve ser um defensor da mutualidade, pois sem ela, sem a observância de suas regras e sem a preservação do fundo, todos estariam em uma situação vulnerável diante dos riscos que pretendem prevenir e contra os quais desejam se proteger.

O mutualismo representa, ainda, um movimento associativo, que abrange instituições privadas de solidariedade social, além de englobar a doutrina relacionada a essas instituições. No contexto do seguro mútuo, a doutrina jurídica define-o como “o contrato pelo qual várias pessoas se unem por meio de estatutos para dividir os danos que cada uma delas poderia sofrer em decorrência de determinado sinistro”. (DINIZ, 2009, p. 947)

As associações são entidades jurídicas de natureza privada que têm como objetivo realizar atividades de fins não econômicos. Dentro das associações, não existem direitos e obrigações recíprocas entre os membros, tampouco há intenção de dividir resultados, uma vez que seus objetivos são altruístas, científicos, artísticos, beneficentes, religiosos, educativos, culturais, políticos, esportivos ou recreativos (GONÇALVES, 2010, p. 233-234).

Os membros das associações possuem deveres e direitos estabelecidos tanto no estatuto quanto no ato constitutivo. Além disso, eles devem estar divididos em categorias, nas quais pode haver diferenciação de direitos. Portanto, para categorias distintas o direito ao voto pode ser concedido ou negado (MONTEIRO; PINTO, 2009, p. 153).



As associações civis têm sua origem no ordenamento jurídico brasileiro na CF/1988. Segundo essa Constituição, é garantida a plena liberdade de associação para fins lícitos, sendo vedada a formação de associações de caráter paramilitar, conforme estabelecido no artigo 5º, inciso XVII. Da mesma forma, é previsto que as entidades associativas, quando devidamente autorizadas, têm legitimidade para representar judicial ou extrajudicialmente seus filiados, como estabelecido no artigo 5º, inciso XXI (BRASIL, 1988).

No âmbito infraconstitucional, encontra-se o Código Civil de 2002, Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que classifica as associações civis como pessoas jurídicas de direito privado, conforme estabelecido em seu artigo 44, inciso I (BRASIL, 2002).

Em conformidade com a legislação, Venosa apresenta uma explicação precisa de que tais associações são destinadas exclusivamente a entidades sem fins econômicos:

No âmbito do Direito Civil brasileiro, geralmente, o termo associação é reservado para as entidades sem fins econômicos, enquanto sociedade, para as entidades com fins lucrativos, embora isso não seja estrito, nem seja regra. A regra, como vimos, faz parte do Código de 2002, que no art. 53 dispõe: “Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos” (VENOSA, 2018, p. 276).

A respeito do Código Civil de 2002, no artigo 53, além de estabelecer que as associações são consideradas pessoas jurídicas de direito privado, é previsto que “as associações são formadas pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos” (BRASIL, 2002). Esse é o posicionamento atual do Código Civil brasileiro, ou seja, as associações civis são constituídas pela união de pessoas que buscam se associar com um propósito comum, formando uma entidade sem fins lucrativos.

Para que a associação seja legalmente constituída, é necessário obter o reconhecimento do poder público, desde que atenda às exigências legais específicas para sua natureza. O Código Civil/2002, no artigo 54, elenca os requisitos que devem ser obrigatoriamente atendidos no estatuto, sob pena de nulidade:

- I - a denominação, os fins e a sede da associação;
 - II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
 - III - os direitos e deveres dos associados;
 - IV - as fontes de recursos para sua manutenção;
 - V - o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos;
 - VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;
 - VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.
- (NADER, 2016, p. 258).



Assim, as associações adquirem personalidade jurídica quando seu estatuto é devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme estabelecido pela Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conhecida como Lei dos Registros Públicos. Caso não haja um Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ele poderá ser realizado no Ofício do Registro de Títulos e Documentos.

As associações de proteção veicular possuem respaldo constitucional, mais especificamente nos incisos XVII e XIII do artigo 5º da CF/1988, os quais garantem a plena liberdade de associação, o livre exercício de qualquer profissão e a prática de atos não proibidos por lei.

Nesse sentido, a atividade de associação de proteção veicular está sujeita ao controle e à fiscalização da Administração Pública, em conformidade com a base constitucional estabelecida no inciso II do artigo 5º, que estabelece que ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer algo a menos que seja em virtude da lei (BRASIL, 1988). Portanto, constitucionalmente, a atividade pode ser exercida livremente, desde que sujeita aos controles gerais.

Dentro dessas ações abrangidas pela liberdade de associação, estão incluídos outros quatro direitos, conforme mencionado por Silva (2013):

O de criar associação, independentemente de autorização; o de aderir a qualquer associação, pois ninguém será obrigado a associar-se; o de desligar-se da associação, porque ninguém será obrigado a permanecer associado; o de dissolver espontaneamente a associação, já que não se pode compelir a associação de existir (p. 269-70).

Entretanto, há restrições destacadas pelo dispositivo constitucional, que são abordadas por Moraes (2006), e incluem:

A vedação de associação dedicadas a fins ilícitos, entendidos estes como os fins proibidos por lei, que possam atentar contra a moral, a ordem pública ou que consistam na união de pessoas para o cometimento de crimes. Quanto à ilicitude, é importante destacar que ela não está limitada ao cometimento de crimes, à infração das normas de direito penal, mas também à prática de comportamentos não admitidos pelo ordenamento jurídico aos quais não se atribui sanção de natureza penal. A vedação de associação de caráter paramilitar, ou seja, organizações desenvolvidas com estrutura militar para a consecução de fins políticos (p. 69).

O associativismo é um direito fundamental assegurado pela CF/1988. O artigo 5º, inciso XVII, prevê a plena liberdade de associação para fins lícitos, proibindo associações de caráter paramilitar. Além disso, o artigo 8º garante a liberdade de associação profissional ou sindical, enquanto o artigo 174, § 2º, estabelece que a lei deve apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo.



A doutrina, em conformidade com a legislação, também se posiciona sobre a importância do associativismo na sociedade.

É plena a liberdade de associação, de tal forma que ninguém poderá ser compelido a associar-se ou mesmo permanecer associado, desde que para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar; sendo que sua criação e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, vedada a interferência estatal em seu funcionamento, constituindo-se um direito que, embora atribuído a cada pessoa (titular), somente poderá ser exercido de forma coletiva, com várias pessoas (MORAES, 2006, p. 70).

O direito de associação é um direito fundamental que não pode ser suprimido por nenhuma lei, nem mesmo por ato dos Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário.

Além disso, no cenário brasileiro, existem diversos projetos de lei relacionados ao associativismo, como o Projeto de Lei (PL) n.º 3.139, de 29 de setembro de 2015, apresentado pelo deputado Lucas Vergílio em 29 de setembro de 2015, que propõe alterações no Decreto-Lei n.º 73/1966; o PL n.º 5.523, de 08 de junho de 2016, que busca modificar o artigo 53 do Código Civil/2002 para permitir a organização de associações para proteção patrimonial mútua de proprietários ou possuidores de bens móveis e imóveis; e o PL n.º 5.571, de 15 de junho de 2016, de autoria do deputado João Campos de Araújo, que trata especificamente do socorro mútuo, entre outras providências.

Mais recentemente, foi proposto o Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 101, de 28 de abril de 2023 pelo Poder Executivo, que “Altera o Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e regula as operações de seguros e resseguros” (BRASIL, 2023). Nesse projeto, como ponto de maior destaque, o PLP traz a possibilidade de atuação das cooperativas de seguros em todos os ramos de seguros que forem definidos especificamente pelo CNSP e não somente nos ramos agrícolas, da saúde e de acidente de trabalho, conforme consta no Decreto n.º 73/1966. Em sua exposição, o ministro da Fazenda, Fernando Haddad, ressalta os prêmios excessivos que estão sendo praticados por seguradoras do ramo patrimonial para certos perfis de clientes ou de bens, como motoristas profissionais e veículos com mais de 10 anos de uso. Além disso, ele menciona a escassez de oferta de seguros em algumas localidades e para determinados perfis. Nesse contexto, as cooperativas, regulamentadas pela Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, poderiam desempenhar um papel importante ao atenderem essa demanda, contribuindo para o desenvolvimento do mercado de seguros. Elas poderiam ampliar a presença do setor e melhorar o acesso dos consumidores aos serviços de seguro.

Destaca-se que as cooperativas possuem características distintas de outras formas de sociedade, sendo que não estão sujeitas às disposições do regime falimentar estabelecido pela Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Elas são constituídas com o propósito de prestar serviços aos seus associados, sendo os próprios associados responsáveis por sua administração e funcio-



namento. Além disso, uma característica marcante das cooperativas é o fato de seu capital social ser variável, podendo ser ajustado conforme as necessidades e a participação dos associados (BRUSCATO, 2011, p. 352-363).

A Lei n.º 5.764/1971, que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Cooperativismo, apresenta alguns aspectos relevantes que podem ser ressaltados:

- I. As cooperativas só podem prestar serviços aos seus associados. Os cooperados são, ao mesmo tempo, donos e usuários dos serviços prestados.
- II. As cooperativas não têm o lucro como objetivo. O saldo positivo de suas operações – denominado sobras –, é revertido em favor dos seus associados.
- III. A área de admissão de associados é limitada.
- IV. O número de associados é ilimitado.
- V. As cooperativas não estão sujeitas à falência.

Atualmente, é possível identificar três categorias de cooperativas:

- I. Singulares: aquelas que prestam serviços diretamente aos associados. Para a sua constituição é necessário um mínimo de 20 pessoas.
- II. Centrais ou federações de cooperativas: constituídas por, pelo menos, três cooperativas singulares. Seu objetivo é prestar serviços às cooperativas singulares, funcionando como uma espécie de central de serviços compartilhados.
- III. Confederações de cooperativas: constituídas por, pelo menos, três cooperativas centrais ou federações. Seu objetivo é orientar e coordenar as atividades das filiadas, sempre que o vulto dos empreendimentos transcender o âmbito de capacidade ou de conveniência de atuação das centrais e das federações.

No contexto atual e em uma perspectiva comparativa, um exemplo relevante são as instituições de cooperativas de crédito. O cooperativismo de crédito está sujeito à regulação do Banco Central do Brasil, que estabelece diretrizes e realiza a supervisão das atividades cooperativas. As cooperativas de crédito devem aderir aos princípios universais do cooperativismo, que incluem a adesão voluntária e livre, a gestão democrática, a participação econômica dos membros, a autonomia e a independência, a educação, a formação e a informação, a intercooperação, bem como o interesse pela comunidade.

O número de cooperativas de crédito no Brasil ultrapassa ligeiramente a marca de 800, estando organizadas em vários sistemas, que englobam cooperativas singulares (de base), centrais (regionais) e confederações (nacionais), além de bancos cooperativos e fundações. Entre os sistemas mais destacados, encontram-se o Sicoob e o Sicredi, os quais, em conjunto, abarcam mais de 60% do segmento cooperativo de crédito.

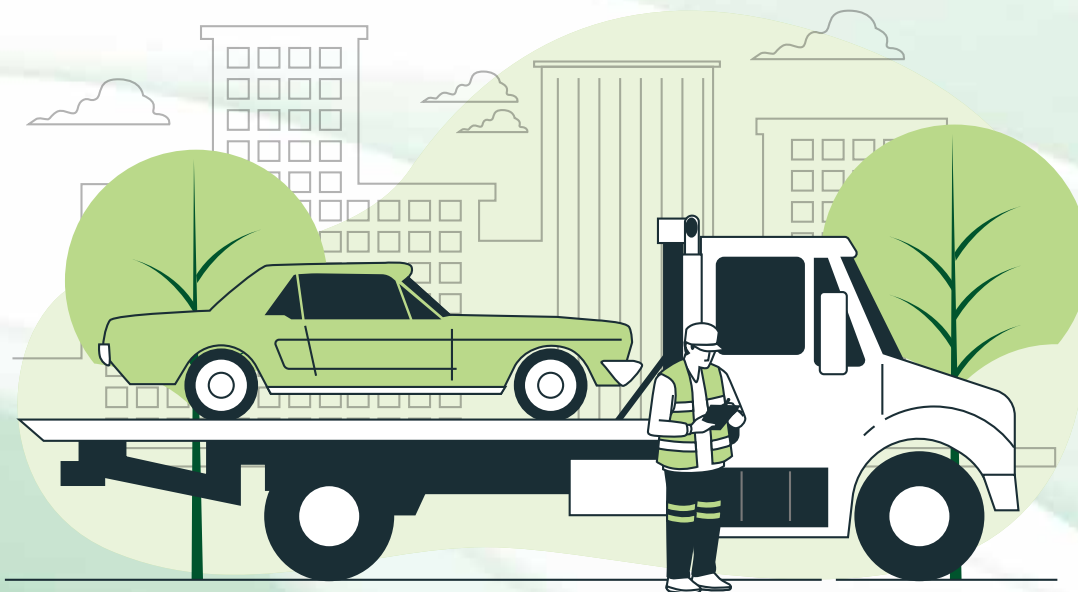


De acordo com o critério de avaliação dos ativos totais, tanto o Sicredi quanto o Sicoob demonstram um bom posicionamento. Conforme os dados divulgados pelo Banco Central do Brasil em dezembro de 2022, o Sicredi ocupava a 10ª posição e o Sicoob a 17ª posição no ranking dos maiores ativos totais.

A Revista Forbes realiza uma classificação distinta, levando em consideração critérios como satisfação dos clientes, confiabilidade, digitalização, atendimento e assessoria financeira, para identificar os melhores bancos do Brasil. Conforme divulgado pela publicação, tanto o Sicredi quanto o Sicoob estavam entre as 15 instituições com melhor posicionamento em 2022, superando bancos tradicionais como Bradesco, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Ao adentrar o campo dos seguros, deparamo-nos com diversos conceitos relacionados a esse tema. Uma das definições estabelece que o seguro é um contrato no qual uma das partes assume a obrigação de indenizar a outra em caso da ocorrência de eventos específicos ou de eventuais prejuízos. Trata-se de uma forma de proteção econômica que um indivíduo busca para se precaver contra situações imprevistas. Nesse contexto, o contrato de seguro é caracterizado como aleatório, bilateral, oneroso e solene, sendo regido pelo princípio da boa-fé e essencial para sua formação as presenças do segurado, da seguradora, do risco, do objeto, do prêmio e da indenização (SOUZA *et al.*, 1996, p. 130).

Para assegurar a estabilidade de suas operações, as seguradoras autorizadas a atuar no mercado de seguros privados são obrigadas a constituir reservas matemáticas mensais, compostas por ativos que devem ser investidos em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, devidamente registrados na Susep. Esses ativos não podem ser alienados sem a análise e a aprovação da autarquia, conforme estabelecido explicitamente no Decreto-Lei n.º 73/1966.





As instituições financeiras que operam seguros são obrigadas a constituir provisões e reservas técnicas, as quais garantem a sua solvabilidade, oferecendo contrapartida financeira para os compromissos assumidos, consoante os arts. 844 e 855, do Decreto-Lei n.º 73/66 (BRASIL, 1966).

São estabelecidos mecanismos com o propósito de dispersar os riscos assumidos pelo setor segurador, conhecidos como cosseguro, resseguro e retrocessão. É importante ressaltar que as operações de seguro estão sujeitas ao pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), enquanto que as atividades das associações, vale destacar, são consideradas isentas desse imposto.

Isso evidencia que a área dos seguros é altamente regulamentada, estando sujeita às regras estabelecidas pelo Estado. Nesse contexto, é necessário obter uma autorização prévia e explícita concedida pela Susep, que é a autarquia responsável por essa finalidade. Essa autorização é estipulada no Decreto-Lei correspondente.

As seguradoras deverão integralizar o capital social, constituir reservas técnicas, submeter-se a rigorosa fiscalização por parte do órgão fiscalizador, além de não poder exercer qualquer outra atividade comercial ou industrial, nos termos dos artigos 36, 73 e 84, do Decreto-Lei 73/66 (BRASIL, 1966).

As reservas técnicas, juntamente com os fundos especiais e provisões, são responsáveis por garantir todas as obrigações das sociedades seguradoras, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados. Além disso, são consideradas as reservas e os fundos estipulados em leis especiais aplicáveis (BRASIL, 1966).

O contrato de seguro apresenta características peculiares. É considerado aleatório, pois está sujeito a riscos futuros e incertos. Além disso, é oneroso, uma vez que envolve custos para ambas as partes. É formal, exigindo o cumprimento de procedimentos legais, e bilateral, conforme estipulado no artigo 13 da Lei dos Seguros, Decreto-Lei n.º 73/1966, que proíbe a inclusão de cláusulas que permitam a rescisão unilateral do contrato de seguro ou que comprometam sua eficácia ou validade, exceto nos casos previstos em lei (LAS CASAS, p. 24-25).

No mercado de entidades mútuas de planos de proteção veicular, por sua vez, os eventos ocorrem e seus valores são repassados aos associados posteriormente, o que configura uma operação de risco decorrido. Dessa forma, os valores pagos às entidades variam de acordo com a frequência de acionamento dos eventos ocorridos e dos custos mensais desses eventos.

Assim, constata-se que a criação de associações e de cooperativas busca a redução dos custos associados à proteção veicular, por meio da distribuição das despesas decorrentes de acidentes envolvendo veículos entre os membros do grupo. Isso também pode ser definido como cooperativismo, seguindo princípios internacionais com o objetivo de evitar o pagamento de quantias constantes, sendo a contribuição menor quando não há despesas extras.



É conhecido que, independentemente do tipo de associação, essa forma jurídica permite a legalização da união de pessoas em torno de necessidades e de objetivos comuns, viabilizando a criação de condições mais favoráveis do que aquelas alcançadas pelos indivíduos de forma isolada para o alcance de seus objetivos (CARDOSO, 2014, p. 7).

As taxas e a burocracia envolvidas na contratação de um seguro são contrárias aos interesses das pessoas que, buscando economia e proteção, optam por associar-se e formar grupos de ajuda mútua para compartilhar possíveis despesas decorrentes de acidentes envolvendo seus veículos. Esse tipo de associação é definido por Gusmão como “pessoas jurídicas de direito privado constituídas por indivíduos que se unem para realizar atividades não econômicas” (GUSMÃO, 2008, p. 51).

Proprietários de veículos automotores são atraídos por grupos de proteção patrimonial devido às dificuldades em contratar seguros convencionais. Isso ocorre, porque as Companhias Seguradoras, visando a reduzir o risco atuarial e aumentar os lucros, tornam mais difícil a aceitação da cobertura securitária para determinados tipos de veículos mais cobiçados por ladrões, visando ao lucro (FIUZA, 2003, p. 149).

A ação de associar-se é garantida por lei, sendo importante observar que “as associações são pessoas jurídicas de direito privado compostas por pessoas que se unem para a realização de fins não econômicos” (GONÇALVES, 2010, p. 233).

Destaca-se que a liberdade de associação assegura não apenas o direito de criar uma associação sem necessidade de autorização, mas também o direito de aderir a qualquer associação, uma vez que ninguém pode ser obrigado a associar-se, assim como o direito de desligar-se da associação, pois ninguém pode ser obrigado a permanecer associado. Além disso, é reconhecido o direito de dissolver voluntariamente a associação, uma vez que não se pode forçar a existência de uma associação (SILVA, 2013, p. 269-70).

Devido ao significativo aumento das operações de entidades mutualistas de autogestão nos dias atuais e seu impacto no mercado, observamos que os temas relacionados à regulamentação da atividade de proteção veicular e ao exercício irregular da atividade de seguros têm sido objeto de polêmica no âmbito judicial. Existem diversas ações civis públicas que abordam esses temas, cujos méritos foram analisados pela 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Existem também um conjunto de decisões favoráveis à Superintendência de Seguros Privados na 1ª Região, na 2ª Região e na 4ª Região. Por outro lado, também existem ações civis públicas na 1ª Região, 2ª Região e 4ª Região, nas quais a tese apresentada pela Susep não foi acolhida.

A despeito das dúvidas que pairam sobre a constitucionalidade da iniciativa legislativa, há, inclusive, a Lei n.º 20.894, de 29 de outubro de 2020, do estado de Goiás, que dispõe sobre normas protetivas dos consumidores filiados às associações de socorro mútuo no estado de Goiás. A Lei n.º 23.993, de 25 de novembro de 2021, de Minas Gerais, e a Lei n.º 8.581, de 19 de janeiro de 2022, de Alagoas, por exemplo, estabelecem normas direcionadas à proteção aos consumidores filiados às associações de socorro mútuo. No Rio de Janeiro, através da Lei n.º 9.578, de 02 de março de 2022, além de dispor-se sobre a proteção aos consumidores filiados às associações e



às cooperativas de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais, estabelece-se, ainda, que as entidades devem divulgar seu regulamento com o rateio de despesas aos associados por meio de documento escrito, o qual deverá conter as regras sobre filiação, desfiliação, deveres e obrigações dos associados, forma e condição do rateio, critérios claros de acesso e exclusão do rateio, prazos, obrigações pecuniárias e regras que impliquem limitações de direito dos associados. Afora os projetos de lei já mencionados aqui anteriormente, quais sejam, PL n.º 3.139/2015, PL n.º 5.523/2016, PL n.º 5.571/2016 e PLP n.º 101/2023.

Diante do exposto, é importante destacar que as entidades mutualistas de autogestão de proteção veicular, representadas por associações e cooperativas, possuem respaldo constitucional. No entanto, ao contrário das seguradoras, essas entidades não possuem uma entidade reguladora específica, como a Susep.

4. METODOLOGIA DE RATEIO

Embora as entidades mutualistas de autogestão não estejam sujeitas aos mesmos cálculos e controles de passivos rigorosos realizados pelas seguradoras, é essencial que essas entidades também acompanhem tecnicamente a definição mensal do rateio e estabeleçam um fundo mútuo para protegerem-se contra possíveis desvios e flutuações de eventos que possam afetar sua saúde financeira. É considerada adequada a realização de estudos técnicos para obter uma visão mais precisa da operação, incluindo suas características gerais, bem como a realização de revisões periódicas dos números da entidade para garantir uma gestão eficiente.

A contribuição mensal consiste nos valores correspondentes aos benefícios adquiridos por cada associado no momento da adesão, bem como na taxa administrativa e no rateio. O rateio refere-se ao levantamento de todos os gastos ocorridos durante um determinado período com eventos e à distribuição desses custos entre todos os indivíduos filiados.

No momento atual, há diversas metodologias disponíveis para a aplicação do rateio dos eventos. O propósito, nesse contexto, é identificar e apresentar as principais abordagens utilizadas:

- I. Rateio pela média: a aplicação do método de cálculo pela média consiste em calcular o total de ressarcimentos pagos pela entidade durante um período específico anterior à data de apuração do rateio. Esse montante é, então, distribuído de forma equitativa entre todos os associados, levando em consideração a quantidade de veículos que cada um possui na base de veículos ativos.
- II. Rateio por quotas: cada veículo associado ao plano de proteção da entidade é dividido em quotas, com base no valor de mercado do veículo. Quanto maior o valor do veículo, maior será o número de quotas que o associado possui dentro da entidade. As quotas são definidas em faixas de valores e servem como referência para aplicação do rateio.



III. Rateio pela proporção: nesse método, a distribuição é realizada levando em consideração a representatividade de cada veículo na base de veículos, com base em seu valor de mercado de acordo com uma tabela de referência, como a tabela Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

Em complemento à metodologia de rateio adotada, a constituição de um fundo mútuo é uma prática atual e necessária. Com o objetivo de proteger as entidades de autogestão contra possíveis oscilações de eventos e preservar as variações no fluxo de caixa que possam prejudicar a saúde financeira da entidade e impactar a relação estabelecida entre a entidade e o associado ou o cooperado. É importante mencionar que em 1940, durante o primeiro ajuste das sociedades mútuas, por meio do Decreto-lei n.º 2.063, foi estabelecida a exigência de constituição de um fundo inicial.

A ocorrência de momentos sazonais ou eventos de grande magnitude pode resultar em impactos financeiros imprevistos durante a distribuição de prejuízos, que tem como objetivo preservar o equilíbrio proposto pelo sistema de associação. No entanto, tais impactos podem ser reduzidos, se a entidade realizar estudos específicos e atualizar regularmente seus dados com a menor frequência possível. É importante ressaltar que a sugestão de estabelecimento de um fundo mútuo representa uma alternativa para mitigar os riscos decorrentes de catástrofes relacionadas às associações e às cooperativas.





5. FUNDO GARANTIDOR CONTRA RISCOS SISTÊMICOS COMO BASE DE SOLVÊNCIA DAS ENTIDADES MUTUALISTAS

Diante dos desafios e das flutuações decorrentes dos eventos operacionais das entidades mutualistas de autogestão, verifica-se que a solução atualmente disponível para garantir a estabilidade financeira é o Fundo Garantidor contra Riscos Sistêmicos (FGRS), o qual é constituído nos moldes do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) e visa, inclusive, a seu registro na Comissão de Valores Monetário (CVM). O FGC, conforme autodefinição:

É uma entidade privada, sem fins lucrativos, que administra o mecanismo de proteção aos depositantes e investidores no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, até os limites estabelecidos pela regulamentação, contra instituições financeiras a ele associadas, em caso de intervenção e liquidação extrajudicial e reconhecimento, pelo Banco Central do Brasil, do estado de insolvência de instituição associada (FGC, 2017).

A constituição e a manutenção desse fundo se dão por meio de contribuições mensais realizadas por cada entidade filiada. Paralelamente ao recebimento e à administração dos recursos, são realizadas avaliações atuariais de ruína pelo FGRS, a fim de certificar que os valores em administração possam fazer a cobertura, no caso de possível ruína, das entidades filiadas à Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais (AAAPV). Esse modelo, que já é utilizado atualmente em algumas regiões do mercado mutualista europeu, estabelece a solvência das entidades, o que é um fator questionado no mercado de proteção veicular.

Na prática, a participação das mútuas filiadas ao fundo ocorre mediante a plena adimplência de suas obrigações financeiras e o cumprimento integral do estatuto, do código de ética e das normas de conformidade, além de deverem possuir certificação conforme a NBR ISO 9001/2015 ou outra certificação atualizada equivalente. É necessário que essas entidades mantenham registros contábeis e sigam as regras de governança estabelecidas pela AAAPV, bem como publiquem regularmente seus balanços patrimoniais. A contribuição mensal de cada entidade filiada corresponderá a 0,00525% do valor Fipe da exposição da sua carteira. Todos os custos de manutenção do Fundo serão suportados pela AAAPV, na qualidade de mantenedora. Nesse sentido, 20% da receita bruta mensal do FGRS será repassada à Agência.



6. IMPORTÂNCIA DEMOCRÁTICA DO MODELO MÚTUO DE PROTEÇÃO

Apesar de decorrido um período de mais de 50 anos desde a instituição do Sistema Nacional de Seguros Privados, que determinou que todas as operações de seguro fossem conduzidas exclusivamente por sociedades anônimas e cooperativas autorizadas a operar pelo CNSP e pela Susep, a penetração dos seguros no Brasil ainda é baixa, principalmente quando comparada com demais países ao redor do mundo. Aproximadamente 30% da frota nacional de veículos com até 10 anos de idade, de acordo com estatísticas divulgadas pela Susep, tem cobertura securitária. Ao considerar a frota total de veículos, esse índice tende a ser ainda menor. Quando se analisa a frota segurada de motocicletas, observa-se um índice inferior a 5%.

Os principais fatores que dificultam a expansão da cobertura do seguro tradicional no País são a alta barreira de entrada relacionada ao perfil de risco do condutor e ao tipo de veículo; a localidade do segurado em alguns casos; a forma de pagamento mais restritiva; a falta de autonomia na contratação; os contratos complexos e os processos burocráticos de contratação.

Com o propósito de esclarecer, é viável apresentar a exposição dos veículos ao circularem pelas vias do País, sendo que aproximadamente 917 veículos são alvo de roubo ou furto diariamente no Brasil. Somente em São Paulo, são, em média, 309 veículos roubados ou furtados por dia, conforme registrado no último Anuário Brasileiro de Segurança Pública. As empresas especializadas em rastreamento e recuperação de veículos apresentam taxas de recuperação que variam de 70% a 95%, evidenciando sua contribuição significativa para a preservação do patrimônio de seus clientes.

Nesse sentido, as soluções oferecidas pelas entidades mutualistas de autogestão para riscos patrimoniais automotivos, bem como os serviços de rastreamento e de recuperação veicular oferecidos pelas empresas especializadas, possibilitam o acesso simplificado e desburocratizado da população à proteção de seus bens. Dessa forma, essas soluções contribuem para a inclusão dos cidadãos que não têm acesso ao mercado tradicional de seguros automotivos, oferecendo-lhes um serviço que preserva seu patrimônio. Esse patrimônio, para grande parte da população, é fruto de esforço financeiro significativo para adquiri-lo e sua perda poderia impactar consideravelmente no padrão econômico dos proprietários.

Ressalta-se, novamente, que a liberdade de associação assegura também o direito de aderir a qualquer mútua, já que ninguém pode ser obrigado a associar-se, assim como o direito de desligar-se da associação também é garantido, pois ninguém pode ser obrigado a permanecer associado. Além disso, é reconhecido o direito de dissolver voluntariamente a associação, uma vez que não se pode forçar a existência de uma associação (SILVA, 2013, p. 269-70).

Nesse contexto, confirma-se a relevância democrática dos modelos mútuos de proteção, de modo que cada indivíduo possa exercer sua livre escolha em relação à solução que melhor atenda à sua realidade.

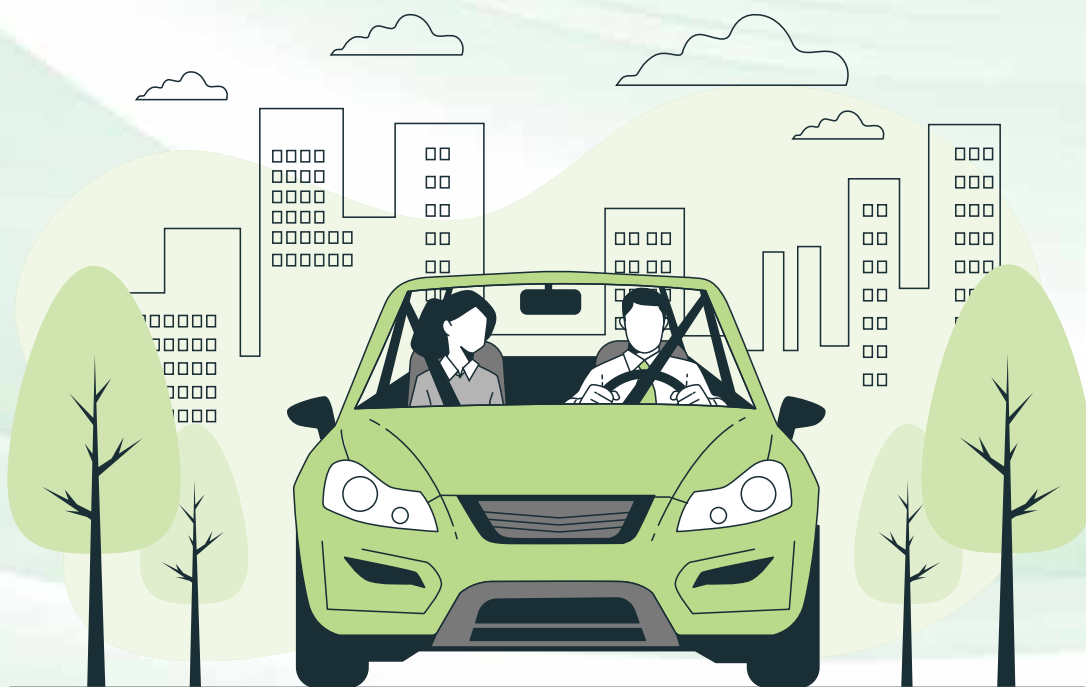


7. CONCLUSÃO

As soluções emergentes, que surgiram ao longo dos anos para suprir as demandas de proteção patrimonial da população, são uma realidade observada no nosso País. O fato das entidades mutualistas de autogestão de proteção veicular, representadas por associações e cooperativas, não possuírem uma entidade reguladora específica não as tornam inconstitucionais.

Isso é evidenciado pelo significativo avanço realizado pelo Poder Executivo, representado pelo ministro do Estado da Fazenda, Fernando Haddad, que submeteu para análise o Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 101/2023, com o intuito de modificar o Decreto-Lei n.º 73/1966. Essa proposta visa a ampliar a atuação das sociedades cooperativas no âmbito do Sistema Nacional de Seguros Privados, permitindo a expansão dos ramos de atuação das cooperativas, como os segmentos de seguro automotivo, seguro para celulares, bicicletas e outros. Na exposição de motivos apresentada ao presidente da República para embasar a proposta do Projeto de Lei Complementar, o ministro da Fazenda enfatiza a importância da atuação estatal na regulamentação das atividades das entidades.

Percebe-se, portanto, a necessidade de uma regulamentação iminente do setor com o objetivo de fortalecer e de expandir ainda mais a proteção patrimonial no País. Essa regulamentação não deve excluir ou proibir nenhum dos modelos de proteção existentes, mas, sim, estabelecer critérios e resoluções específicas. Dessa forma, será respeitada a importância democrática dos modelos de proteção patrimonial, proporcionando a liberdade de escolha e a inclusão social dos atuais associados das entidades mutualistas.





REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALAGOAS. **Lei n.º 8.581**, de 19 de janeiro de 2022. Institui normas protetivas e direito à informação aos consumidores filiados às associações de socorro mútuo no estado de Alagoas e dá outras providências. Disponível em: <<https://sapl.al.al.leg.br/norma/2174>>. Acesso em: 20 mai. 2023.

ALVIM, Pedro. **O Contrato de Seguro**. 3ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 01.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 3.139**, de 29 de setembro de 2015. Altera a redação do caput do art. 24, acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, e modifica o art. 36, mediante a inserção da alínea “m”, ambos do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/3qfIVXe>>. Acesso em: 25 mai. 2023

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 5.523**, de 08 de junho de 2016. Altera o artigo 53 da Lei n.º 10.406/2002, Código Civil, para permitir que proprietários ou possuidores de bens móveis e imóveis possam organizar-se em associações para proteção patrimonial mútua. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/3NbkCEv>>. Acesso em: 26 mai. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 5.571**, de 15 de junho de 2016. Dispõe sobre o socorro mútuo e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2088056>>. Acesso em: 25 mai. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Complementar n.º 519**, de 08 junho de 2018. Altera a redação do caput do art. 24, acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, e modifica o art. 36, mediante a inserção da alínea “m” ambos do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966. Disponível em: <<https://bit.ly/3qe2KMI>>. Acesso em: 25 mai. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Complementar (PLP) 101**, de 28 de abril de 2023. Altera o Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e regula as operações de seguros e resseguros. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2358920>>. Acesso em: 25 mai. 2023.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <<https://bit.ly/3OOEj6b>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

_____. **Decreto-Lei n.º 73**, de 21 de novembro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências. Disponível em: <<https://bit.ly/43pkUx1>>. Acesso em: 25 mai. 2023.

_____. **Decreto-Lei n.º 2.063**, de 07 de março de 1940. Regulamenta sob novos moldes as operações de seguros privados e sua fiscalização. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del2063.htm#:~:text=DECRETO%2DLEI%20N%C2%BA%202.063%2C%20DE,seguros%20privados%20e%20sua%20fiscaliza%C3%A7%C3%A3o.>. Acesso em: 12 jun. 2023.

_____. **Lei n.º 3.071**, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em: 28 mai. 2023.

_____. **Lei n.º 5.764**, de 16 de dezembro 1971. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Disponível em: <<https://bit.ly/3IXGUH5>>. Acesso em: 28 mai. 2023.



_____. **Lei n.º 6.015**, de 31 de dezembro de 1973. Lei dos Registros Públicos. Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm>. Acesso em: 28 mai. 2023.

_____. **Lei n.º 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Senado, 2002. Disponível em: <<https://bit.ly/3JgLLan>>. Acesso em: 23 mai. 2023.

_____. **Lei n.º 11.101**, de 09 de fevereiro de 2005. Lei dos Registros Públicos. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm>. Acesso em: 28 mai. 2023.

BRUSCATO, Wilges. **Manual de Direito Empresarial Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2011.

CARDOSO, Univaldo Coelho. **Associação**. Univaldo Coelho Cardoso, Vânia Lúcia Nogueira Carneiro, Édna Rabêlo Quirino Rodrigues. Brasília: Sebrae, 2014. 46p.

CASTRO, Roberto L.M. **De volta ao básico**. Edição 191, p. 18 – 21. Revista Cadernos de Seguro. Funenseg (2017).

CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DO CORRETOR DE SEGUROS (CQCS). **Fenaseg lança em Brasília 2º Plano Setorial da Indústria do Seguro**. Disponível em: <<https://bit.ly/3ISYpID>>. Acesso em: 31 mai. 2023.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS SEGURADORAS (CNseg). **Plano Diretor de 1992**. Disponível em: <<https://bit.ly/43BEXrN>>. Acesso em: 26 mai. 2023.

_____. **Plano Setorial de 1994**. Disponível em: <<https://bit.ly/43BEXrN>>. Acesso em: 26 mai. 2023.

_____. FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS E DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, DAS EMPRESAS CORRETORES DE SEGUROS E DE RESSEGUROS (FENACOR). Plano de desenvolvimento do mercado de seguros: previdência aberta, saúde suplementar e capitalização. **PMDS**, v. 4, 16 mar. 2023. Disponível em: <<https://bit.ly/3XbzsOq>>. Acesso em: 19 jun. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP). **Resolução CNSP n.º 14**, de 03 de julho de 1986. Revogada pela RESOLUÇÃO CNSP n.º 14, de 26 maio de 1998. Dispõe sobre participação de capital estrangeiro nas sociedades seguradoras, nas sociedades de capitalização, nas entidades abertas de previdência privada, com fins lucrativos, e nas sociedades corretoras de seguro. Disponível em: <<https://www2.susep.gov.br/safe/bnportal/internet/pt-BR/search/17586?exp=14%2Fnumero%20%22%7B1998-1998%7D%22%2Fanodoc%20%22RESOLUCAO%20CNSP%22%2Fdis>>. Acesso em: 26 mai. 2023.

DINIZ, Maria Helena. **Código civil anotado**. 14ª edição, Editora Saraiva, 2009.

FIUZA, César. **Direito Civil**: Curso Completo. 6ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública** 2022. Disponível em: <<https://bit.ly/3Nbl7OT>>. Acesso em: 20 mai. 2023.

GOIÁS. **Lei n.º 20.894**, de 29 de outubro de 2020. Dispõe sobre normas protetivas aos consumidores filiados às Associações de Socorro Mútuo no Estado de Goiás. Disponível em: <<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/103557/pdf#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20normas%20protetivas%20aos,GOI%C3%81S%2C%20nos%20termos%20do%20art.>>. Acesso em: 29 mai. 2023.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**: Parte Geral. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010. Vol. 1.

GUSMÃO, Mônica. **Lições de Direito Empresarial**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008. p. 51.



LAS CASAS, Alexandre Luzzi. **Qualidade total em serviços**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004. p. 24-25; 73-77.

MINAS GERAIS. **Lei n.º 23.993**, de 25 de novembro de 2021. Estabelece normas de proteção aos consumidores filiados às associações de socorro mútuo no Estado. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/23993/2021/>>. Acesso em: 26 mai. 2023.

MONTEIRO, Washington de Barros; PINTO, Ana Cristina de Barros Monteiro França. **Curso de Direito Civil: Parte Geral**. 42ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 20ª. ed. SP: Atlas, 2006.

NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil: contratos**. Volume 3. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PORTAL DO COOPERATIVISMO FINANCEIRO. **Cooperativa de crédito está entre os três melhores bancos do Brasil**. Disponível em: <<https://bit.ly/3WKftl0>>. Acesso em: 29 mai. 2023.

RIO DE JANEIRO. **Lei n.º 9.578**, de 02 de março de 2022. Dispõe sobre proteção ao consumidor filiado às associações e cooperativas de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais no estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://alerj.ln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/e8e4d8ebaa2ab9a-9032587fa005eec45?OpenDocument&Highlight=0,9578>>. Acesso em: 26 mai. 2023.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

SOUZA, A. L. F. et al. **Dicionário de seguros**. Rio de Janeiro: Funenseg, 1996.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Parte Geral**. 10ª Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Teoria Geral das Obrigações e Teoria Geral dos Contratos**. 3ª. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003. Vol. II, p. 366.



PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE CONTRATO DE SEGURO AUTOMOTIVO E PROTEÇÃO VEICULAR



PROTEÇÃO
VEICULAR

O contrato de seguro é uma prática estabelecida há muitos anos e que oferece proteção financeira contra perdas e danos em diversas áreas, incluindo veículos automotores. No entanto, nas últimas décadas, surgiu, no Brasil, uma alternativa ao seguro tradicional: a proteção veicular. Essa modalidade tem se popularizado como uma opção mais acessível e flexível para os proprietários de veículos, despertando discussões sobre suas vantagens e desvantagens em relação ao contrato de seguro convencional.

Ambas são mecanismos que visam a proteger os proprietários de veículos contra riscos e prejuízos decorrentes de acidentes, roubo, furto e outros eventos indesejados e oferecem coberturas financeiras e assistência aos seus membros. Porém, existem diferenças fundamentais em seus princípios operacionais, nas regulamentações e nos custos, além da natureza jurídica entre as partes.

A Constituição Federal (CF/1988) preconiza dois valores fundamentais para a formalização de um contrato, sendo o art. 5º “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coi-



FOTO: FREEPIK

sa em virtude de lei” e o art. 170 “é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização dos órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei”, que discorrem sobre a liberdade de contratação entre as partes e a autonomia privada.

Ademais, quanto à legalidade das associações e cooperativas de proteção veicular, acerca do direito de associação, a CF/1988 estabelece nos incisos XVII, XVIII e XX do art. 5º as seguintes diretrizes:

XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar.

XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.

XX – ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Do mesmo modo, em seu art. 174, §2º, é possível verificar, ainda, que a CF/1988 fomenta a atividade associativa ao mencionar que “a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo”. Isto é, o direito de associação é um direito fundamental que nenhuma lei poderá suprimir.

Nesse sentido, o Conselho de Justiça Federal (CJF) também firmou entendimento sobre o tema através do Enunciado 185, demonstrando que “a disciplina dos seguros do Código Civil e as normas da previdência privada que impõem a contratação exclusivamente por meio de entidades legalmente autorizadas não impedem a formação de grupos restritos de ajuda mútua, caracterizados pela autogestão”.

O contrato de seguro automotivo é uma modalidade de proteção financeira que tem como objetivo cobrir perdas e danos relacionados aos veículos automotores. Com uma natureza jurí-

“O contrato de seguro visa a auferir lucro com os prêmios pagos pelo segurado e por sinistro incerto e futuro, enquanto que as associações rateiam o evento danoso, ou seja, não almejam lucros”

dica bem-estabelecida, esse tipo de contrato é regido pelas leis e regulamentações do setor de seguros, garantindo direitos e obrigações tanto para o segurado quanto para a seguradora. A natureza jurídica do contrato de seguro automotivo é bilateral e aleatória. Isso significa que as partes envolvidas, o segurado e a seguradora, têm obrigações recíprocas e que a ocorrência do sinistro é incerta, podendo ou não acontecer durante a vigência do contrato.

Além disso, o contrato é oneroso, uma vez que o segurado paga um prêmio para receber a cobertura da seguradora. Dessa maneira, são pautados pelos princípios básicos do mutualismo, que são formar um fundo comum utilizado para indenizar os segurados que sofrerem perdas; a boa-fé objetiva, a honestidade e a transparência; e o mutualismo de risco, que está relacionado à distribuição de risco com base na avaliação dos riscos envolvidos, como do perfil do condutor. A estrutura do contrato de seguro automotivo envolve diferentes elementos e cláusulas, que estabelecem as condições da cobertura. Exemplificando, a apólice, documento que formaliza o contrato de seguro automotivo; o prêmio, valor pago pelo segurado à seguradora em troca da



proteção oferecida; e a cobertura, que estabelece os riscos que estão protegidos pelo contrato, como colisões, roubos e danos causados, entre outros. Logo, a incidência do Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei n.º 8.078, de 11 setembro de 1990, advém da própria natureza jurídica do contrato.

Já em relação às associações e às cooperativas de proteção veicular, o que se têm são organizações formadas por proprietários de veículos, que se unem com o objetivo de compartilhar os riscos e os custos relacionados à proteção de seus veículos. Essas associações operam de forma distinta das seguradoras tradicionais, oferecendo uma alternativa para aqueles que buscam proteção veicular. A relação jurídica entre a associação e o associado é regida pelas normas estabelecidas no termo de associação e pelos princípios gerais do direito.

Desse modo, a natureza jurídica do termo de associação é caracterizada pela formação de uma estrutura organizacional que representa os interesses dos associados, regulando seus direitos e suas obrigações dentro da associação. Ou seja, os associados têm a responsabilidade de cumprir as disposições do termo, do estatuto e do regulamento; de contribuir financeiramente; de participar das atividades da associação; e de respeitar as decisões tomadas coletivamente. Em contrapartida, os associados também possuem direitos, como o acesso às vantagens oferecidas

pela associação e a participação nas decisões que afetam seus interesses. Portanto, a forma de adesão à associação de proteção veicular é baseada na filiação voluntária dos proprietários de veículos que desejem compartilhar os riscos e os benefícios dessa modalidade de proteção.

Os associados contribuem financeiramente, por meio do pagamento de mensalidades, de taxas ou de contribuições regulares, formando um fundo comum utilizado para cobrir as despesas da associação e, caso ocorra um evento, repara-se o bem e rateia-se esse custo decorrente dos eventos com todos os associados. Em outras palavras, caso não ocorra nenhuma desordem com o patrimônio protegido, os associados pagarão apenas a taxa de administração.

A estrutura das associações de proteção veicular pode variar, mas, geralmente, envolve a formação de uma entidade jurídica, como uma associação civil ou uma cooperativa, para representar os interesses dos associados. Desse modo, alguns dos princípios que norteiam as associações são a solidariedade, que se refere ao espírito de cooperação e de auxílio mútuo entre os associados; o mutualismo, que busca a distribuição equitativa dos riscos e benefícios entre os membros da associação; e a transparência, que implica na clareza das informações sobre proteções, contribuições e procedimentos, visando a garantir a confiança e a segurança dos associados. Por conseguinte, a associação atua como



uma espécie de autogestão, em que os próprios associados decidem sobre as regras, as coberturas e a administração da associação. Nesse sentido, em razão da própria natureza jurídica, não deveria incidir a relação de consumo. Porém, existem ambos entendimentos no Judiciário acerca do tema, já que alguns magistrados entendem que se aplica o CDC e outros não.

Dessa forma, verifica-se que existe uma discrepância latente entre as modalidades de seguro e as de proteção veicular. O contrato de seguro visa a auferir lucro com os prêmios pagos pelo segurado e por sinistro incerto e futuro, enquanto que as associações rateiam o evento danoso, ou seja, não almejam lucros. Em vista disso, a seguradora tem por base o princípio do mutualismo de risco, que realiza avaliação de risco do bem segurado, como as análises de perfil e do modelo de veículo, en-

tre outros requisitos. Contudo, as associações não se baseiam nesse princípio e, sim, no da solidariedade. Além disso, existem a diferença pela própria natureza contratual do seguro e o termo associativo das associações e das cooperativas, uma espécie de autogestão.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Utilize a câmera do seu telefone celular para acessar as referências via QR Code.



HIAGO VENÂNCIO FERREIRA

Advogado, conselheiro jovem da OAB/DF, pós-graduado em Direito Público, em Direito do Trabalho e em Processo do Trabalho



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRANQUEADOS

SISTEMA DE FRANQUIAS FORTE, BRASIL DESENVOLVIDO



Conheça o trabalho da ASBRA F



www.asbraf.com

FOTO: ENZO BLUM





COOPERATIVISMO EM ASCENSÃO

ESPECIALISTA EXPLICA IMPORTÂNCIA DA MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Mais de três décadas de experiência no ramo cooperativista consolidam o diretor-presidente da COOPERSEFE (Cooperativa Habitacional dos Servidores do Senado Federal), José Afonso Jácomo do Couto, como um dos maiores conhecedores do assunto no País. Aliado ao cooperativismo, ele conta, nesta entrevista, sua trajetória, como conseguiu transformar a vida de mais de dois mil cooperados nesse tempo e qual o impacto da migração do regime associativista para cooperativista.

José Afonso Jácomo do Couto, 59 anos, é bacharel em matemática e em economia pela Universidade de Brasília (UnB), servidor efetivo do Senado Federal desde 1987 e fundador da COOPERSEFE, entidade que preside há 32 anos. Na cooperativa, encabeçou projetos que possibilitaram a construção de mais de dois mil imóveis para os cooperados e construiu o Águas Claras Shopping, empreendimento que conta com 75 mil m² de construção e teve investimento de, aproximadamente, R\$ 320 milhões. Atualmente, também preside a COOPERLEG (Cooperativa Habitacional dos Servidores do Legislativo) e a COOBRA (Cooperativa Brasil de Energias Renováveis).

Como o senhor teve a ideia de fundar a cooperativa? O que te motivou?

JOSÉ AFONSO JÁCOMO – A cooperativa foi criada a partir de uma necessidade minha e de mais três colegas na década de 90. O Senado havia celebrado um convênio com a Caixa Econômica para atender a aquisição de imóveis pelos servidores e, quando faltavam quatro pessoas para serem atendidas, esse convênio foi suspenso, e eu era um desses quatro, por ser recém-chegado. A única alternativa que nós tínhamos era a de criar uma cooperativa. Então, surgiu a ideia da COOPERSEFE. No meio do caminho, ninguém queria assumir a direção, e como a ideia tinha sido minha, eu acabei me tornando o presidente da cooperativa até os dias atuais.

Quais foram os principais desafios que o senhor enfrentou ao longo da sua carreira na COOPERSEFE?

JOSÉ AFONSO JÁCOMO – O nosso estatuto tem uma frase muito interessante, de Albert Einstein, que diz: “os grandes espíritos sempre enfrentam uma violenta oposição das mentes medíocres”. Nós temos uma dificuldade na legislação cooperativista brasileira, porque ela não permite, por exemplo, pelo Acordo de Basileia, que os bancos financiem diretamente os projetos cooperativos. Então, para atendimento dessa exigência, normalmente a Caixa Econômica utiliza a construtora que executa a obra para ser tomadora da operação, e a cooperativa para servir como garantidora. Essa é uma trava muito grande para o cooperativismo habitacional brasileiro, que poderia dar uma contribuição muito maior ao País do que apenas a que se tem até hoje. Houve um crescimento do cooperativismo antes do período da liberação de financiamento para construtoras que não tinham financiamento. A partir do momento que houve a liberação de recursos para as construtoras, em virtude de o prazo de entrega ser menor, houve um certo achatamento. Apenas as melhores cooperativas, que tinham um projeto mais consistente, conseguiram realizar ou continuar realizando seus empreendimentos. Então, o maior de todos os problemas é na legislação, que não enquadra as cooperativas nas características de tomar operações financeiras.

Compartilhe conosco qual história que mais te marcou durante sua gestão.

JOSÉ AFONSO JÁCOMO – A história que mais me marcou foi a criação do Águas Claras Shopping, porque era um empreendimento totalmente diferente do normativo de uma cooperativa habitacional. Em Águas Claras não havia comércio, então tivemos a ideia de com-



FOTO: ENZO BLUM

prar um lote para construir padaria, açougue, farmácia. À medida que fomos adquirindo os lotes sequenciais, chegamos ao momento de nos questionarmos o motivo de não fazermos um shopping. Então, desenvolvemos o projeto em todas as etapas. Foram 20 anos de obras. Como houve uma exigência da Receita Federal, criamos uma SPE (Sociedade de Propósito Específico) para administrar o próprio shopping, e, hoje, não é a cooperativa que administra o empreendimento, mas, sim, a SPE.

Como o senhor enxerga o papel social da COOPERSEFE? Existe algum tipo de iniciativa que vocês participam?

JOSÉ AFONSO JÁCOMO – Para nós, a principal iniciativa social é construir imóveis a preço de custo, porque muita gente não sabe como resolver o seu problema de moradia e a cooperativa entra no processo para potencializar ou

“A PRINCIPAL INICIATIVA SOCIAL [DA COOPERSEFE] É CONSTRUIR IMÓVEIS A PREÇO DE CUSTO”

facilitar essa situação. Muitos dizem que cooperativa é só para baixa renda. Isso não é verdade. A COOPERSEFE construiu imóveis em setores nobres do Distrito Federal, como Sudoeste, Noroeste, Asa Sul, Asa Norte, e mais de 30 prédios em Águas Claras. Além disso, temos um leque de atuação muito grande em outras regiões, como Samambaia e Valparaíso (GO).



Além do cargo de diretor-presidente da COOPERSEFE, o senhor tem algum envolvimento em outras empresas, organizações ou projetos?

JOSÉ AFONSO JÁCOMO – Recentemente, houve a minha inclusão como diretor-presidente da COOBRA, uma cooperativa de energias renováveis. Hoje, a demanda por energia fotovoltaica é extraordinária. Isso porque o mundo tem uma grande preocupação pela subsistência das futuras gerações. Então, nós também estamos empenhados em projetos ousados a serem desenvolvidos, e contamos com os nossos cooperados e com a sociedade como um todo. A COOBRA é uma cooperativa aberta, que atua em caráter nacional, diferentemente das que existem no mercado, que são de comercialização de energia, pois primeiro produziremos a energia e depois a comercializaremos, se assim for necessário. Iniciaremos, em breve, a construção de usinas de energia fotovoltaica, de preferência em escalas maiores, para

serem distribuídas no território nacional. Qualquer cidadão pode participar do projeto, adquirindo uma cota que vai de mil reais até um terço de cada SPE. Lembrando que não se trata de uma compra, mas, sim, de uma adesão.

Quais seriam os principais benefícios para uma associação de proteção veicular ao adotar o regime jurídico de cooperativa?

JOSÉ AFONSO JÁCOMO – Podemos fazer aqui uma diferenciação entre sindicato e cooperativa. Sindicato é uma organização política que trata dos direitos e dos benefícios para os seus sindicalizados. Já a cooperativa é uma estrutura jurídica e representativa do seu corpo de associados, mas que tem fins econômicos. Quando eu digo fins econômicos, é porque a cooperativa é uma instituição que não deve aparentar lucro, mas, sim, aparentar sobras. E essas sobras são rateadas entre seus associados na proporção da

“A SUGESTÃO DE TRANSFORMAR AS ASSOCIAÇÕES EM COOPERATIVAS É PORQUE A RECEITA FEDERAL ENXERGA COMO FAVORÁVEL ESSA MIGRAÇÃO”

participação de cada um. A associação não pode fazer isso, porque se eu sou um associado, eu só posso ter benefícios. Não posso tirar nada da associação para mim, seja eu pessoa física ou pessoa jurídica. O grande diferencial, em algumas situações, é que a cooperativa permite a participação como pessoa jurídica. A relação entre o cooperado e a cooperativa não é tributada. Porém, se você usa o recurso que recebeu da cooperativa para comprar uma máquina ou para fazer uma outra coisa, essa operação é tributada, porque ela está fora do escopo da relação cooperado-cooperativa. A sugestão de transformar as associações em cooperativas é porque a Receita Federal enxerga como favorável essa migração, considerando que é possível acompanhar as movimentações da entidade, tendo em vista que a cooperativa é uma atividade de fins econômicos e a associação é uma entidade de fins sociais. Essa é a grande diferença. Penso que todos devem migrar para o regime cooperativista.

Acredita que essa transformação de associação para cooperativa fortaleceria a confiança e o engajamento dos membros das entidades mutualistas?

JOSÉ AFONSO JÁCOMO – Sem dúvida. A cooperativa é uma atividade econômica que precisa produzir resultado. Eu entendo que, dentro de uma cooperativa, se você se empenhar em produzir aquilo que propõe no estatuto, no seu projeto de atuação, o resultado vai aparecer. No meu entendimento, em longo prazo, muitas atividades desse País vão se adaptar ao modelo cooperativista, porque é a única forma que você tem de fortalecer a questão social. O cooperativismo é o único sistema que consegue conviver com qualquer regime de governo. Sejam países comunistas, socialistas ou capitalistas: todos têm cooperativas.

Qual conselho o senhor daria para aqueles que desejam seguir uma carreira de sucesso na área cooperativista?

JOSÉ AFONSO JÁCOMO – Ajudar as pessoas a realizarem um sonho é algo que dá satisfação. Quando eu entregava os prédios pela COOPERSEFE, era o único dia que eu tinha 100% de participação dos cooperados. E eu enxergava nos olhos de cada um a alegria e a satisfação, porque eles percebiam que a participação da cooperativa fez com que seus sonhos se transformassem em realidade. Pessoas com 40, 50 anos de idade que não tinham onde morar. Por meio da cooperativa, eles passaram a ter um imóvel valiosíssimo e com as suas contribuições. Isso é que muda o mundo. Então, penso que quem acredita, trabalha para funcionar. Quem não acredita, fica olhando para os outros e batendo palmas.



ANDREW SIMEK

Editor-chefe da Revista do Mutualismo, jornalista e pós-graduado em Gestão da Comunicação, Crise de Imagem e MBA em Marketing



BRASIL ATUARIAL

DATA SCIENCE



GRUPO
BRASIL
ATUARIAL

Tecnologia e inovação para seu negócio

Dashboard Atuarial
para Associações
de Proteção Veicular

Dashboard para
Empresas de
Assistência 24H

Dashboard para
Centrais de
Rastreamento

Através deles é possível acompanhar a evolução e característica da sua base de veículos associados, o faturamento da carteira, a inadimplência, os eventos e a performance comercial.

Desenvolvimento
Personalizado de
Projetos de Business
Intelligence

brasilatuarialds.com.br



Quanto mais
benefícios você
oferece, **melhor é**
a **experiência de**
seus **associados**

 brasilbeneficios.club



Assistência
24 horas



Carro
Reserva



Seguro
de Vida



Bradesco
Odonto

Processo 100%
digital, contratação
e acionamento
na palma da mão



Site



Gestão
de tráfego



Identidade
Visual



Gestão Redes
Sociais

IMPULSIONAMOS
MARCAS ATRAVÉS DE
SOLUÇÕES DIGITAIS

 agenciabrasildigital.com.br

FAKE NEWS:

O MAL QUE AFETA AS INSTITUIÇÕES E OS CIDADÃOS

 termo não é desconhecido. Todos já ouviram falar em fake news, mas, talvez, nem todos consigam mensurar o estrago que uma notícia mentirosa pode causar.

Fake news, na sua tradução mais simples, significa “notícia falsa”. No entanto, é importante ir um pouco além, pois o resultado das fake news é a desinformação acerca de um fato ou, até mesmo, em relação a uma pessoa, autoridade ou instituição.

A notícia mal-informada pode ter consequências funestas, gerando insegurança e outros problemas graves para a sociedade e os cidadãos. Pode criar repulsa, indignação, revolta em relação a algo que sequer existe

ou existiu. Celebridades, políticos e tantos outros profissionais já foram afetados negativamente por notícias mentirosas acerca da sua reputação ou de suas atitudes. A opinião pública pode ser influenciada por esse tipo de conteúdo, causando nefastos efeitos quando se está diante, por exemplo, de uma escolha política.

Vejam os que o assunto foi preocupação de inúmeros setores da sociedade brasileira, o que levou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a criar um sistema de verificação acerca da veracidade de notícias veiculadas nas redes. Isso, pois, a desinformação, segundo o próprio CNJ, é um dos maiores problemas da sociedade mundial e uma realidade enfrenta-



da também pelo Brasil. Por isso, foi criado o Painel de Checagem de Fake News, no qual diversos parceiros, cada um na sua área de atuação, contribuem com as ferramentas que dispõem para checar dados e realizar ações de alerta à sociedade.

E, como vivemos em sociedade, ninguém pode dizer que está imune ao mal das fake news. O segmento das mútuas vive um momento no qual preocupações, que antes não eram familiares, agora, estão presentes no cotidiano. As fontes de preocupação estão mais “conhecidas”: ações civis públicas, multas administrativas da Susep, projetos de lei, cooperativas de seguro, etc. Mas, embora se tenha mais notícias de tais “fontes de preocupação”, o que se tem visto é muito mais desinformação do que realidade sendo transmitida em um dos principais “meios de comunicação”: os grupos de WhatsApp. Eles são variados, de norte a sul do País, nos quais diretores e interessados no segmento se unem para dividir experiências e informações. Mas, infelizmente, nesse cenário que rodeia as mútuas, é lamentável ver tanta comunicação equivocada ou mal-intencionada, causando sofrimento, preocupação e, até mesmo, o mais absoluto descrédito em relação a tudo que se vem construindo em favor do segmento e dos profissionais que atuam frente ao movimento.

A verdade é que uma notícia falsa, por mais ingênua que possa parecer, é sempre prejudicial, pois induz ao erro e contribui para a desinformação dos cidadãos. Notícia mal-informada ou informada de forma duvidosa, dando margem para interpretação precária, é fake news e não traz qualquer benefício para o grupo e para o segmento como um todo.

Nos dias de hoje, a maior medida de precaução é “desconfiar dos vídeos, dos áudios e das informações” que recebemos por meio de aplicativos, como o WhatsApp. Recomenda-se que se vá direto à fonte ou exija-se daquele que compartilhou a notícia duvidosa a origem da

“Nos dias de hoje, a maior medida de precaução é ‘desconfiar dos vídeos, dos áudios e das informações’ que recebemos por meio de aplicativos, como o WhatsApp”

matéria. É fácil pedir a “prova” do conteúdo de decisões judiciais favoráveis ou desfavoráveis ao segmento. Também não é difícil fazer a consulta acerca da situação jurídica do segmento no Poder Judiciário como um todo. Os processos são públicos e, diante disso, não há “milagre” ou “mágica”, pois o acesso à decisão fica fácil. Não compartilhar esses arquivos para evitar a desinformação também é um grande passo para quebrar a corrente que dissemina fake news, além de evitar o risco da prática de crimes, pois quem compartilha notícia falsa pode incorrer nos crimes de injúria, de calúnia e de difamação, afora outros delitos, conforme a situação do caso e da notícia veiculada. Cuidado! Fake news não!



PATRICIA MÜLLER

Advogada, procuradora da AAPV, mestre em Ciências Jurídico-Políticas e professora de Direito Constitucional

Com o
**Fundo Garantidor
contra Riscos
Sistêmicos,**
você tem mais
segurança

Nossa missão é **amparar o
associado**, no caso de
insolvência de alguma
mútua filiada

SAIBA MAIS: FGRS.COM.BR



A IMPORTÂNCIA DO MARKETING DIGITAL NAS ENTIDADES MUTUALISTAS

O mundo digital tem transformado a maneira como as entidades mutualistas se relacionam com seus associados. Hoje, é possível alcançar e fidelizar por meio de estratégias de marketing digital.

As entidades mutualistas buscam se diferenciar no mercado oferecendo serviços e benefícios exclusivos. Com o marketing, é possível divulgar esse valor para o público certo e obter resultados efetivos. A presença on-line dessas entidades deve ser estrategicamente planejada e desenvolvida. Através disso, busca-se fazer uma análise da marca para produzir um planejamento assertivo. Essa análise vai desde o *branding* (estratégia de gestão da marca, que visa a torná-la mais reconhecida pelo seu público-alvo); o desenvolvimento do site; a produção de conteúdo nas redes sociais, que gera engajamento e diálogo com o público-alvo; até a criação de ações que impactam o mundo físico, pensando em um posicionamento multicanal.



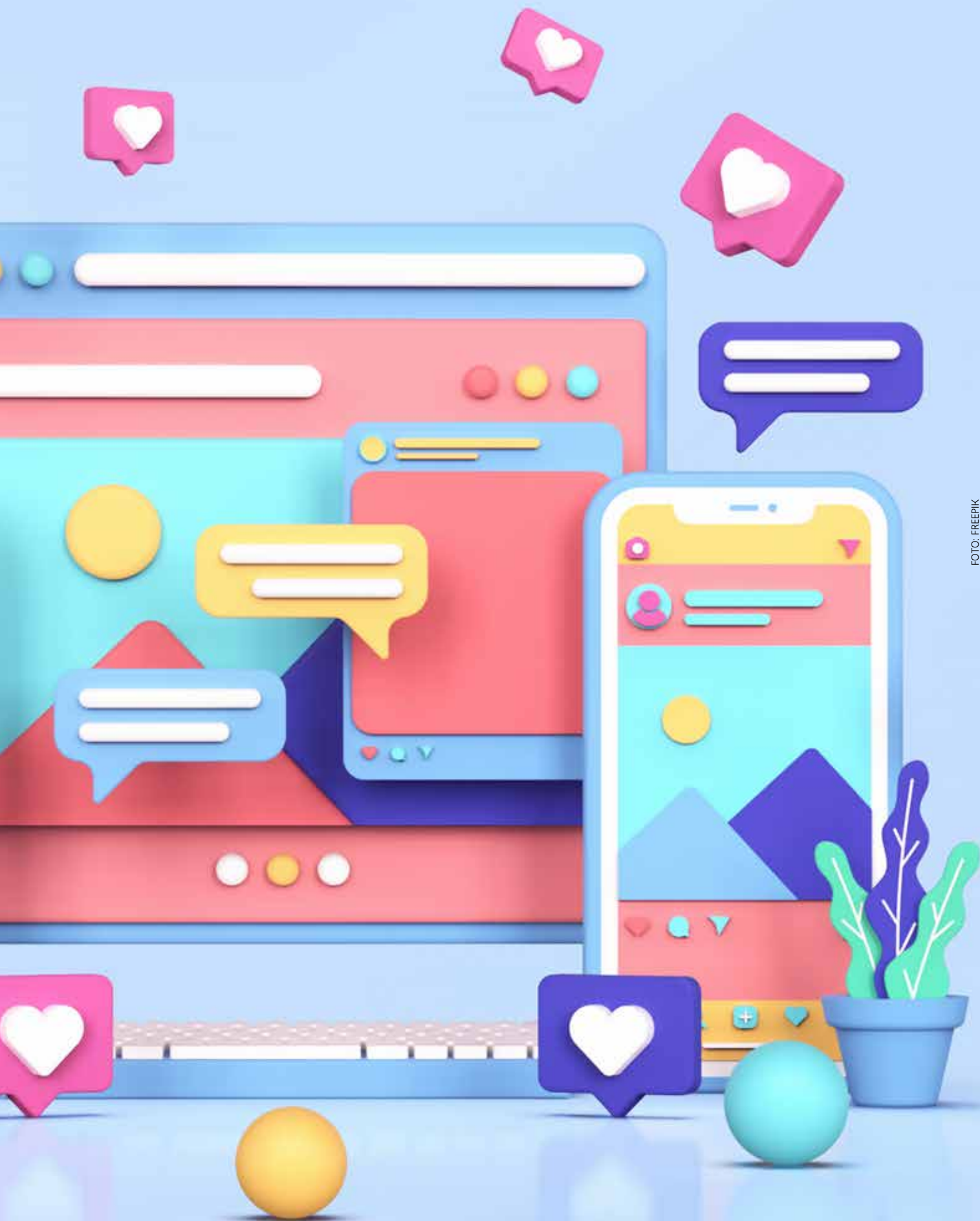


FOTO: FREEPIK



Estratégias de SEO (otimização de motores de busca) também são importantes para que o site da entidade esteja bem posicionado e seja encontrado pelos potenciais associados no Google. Investir em anúncios no Google Adwords e em mídias sociais igualmente pode ser uma boa alternativa para aumentar a visibilidade da entidade.

O relacionamento com o público pode ser intensificado por meio de e-mail marketing e WhatsApp marketing, que podem ser utilizados para enviar conteúdo relevante para os associados. Com a utilização correta dessas ferramentas, é possível aumentar a fidelização e nutrir um bom relacionamento.

Diante do crescente número de entidades mutualistas no mercado, o marketing é uma ferramenta essencial para garantir visibilidade e manter o relacionamento. Com as es-

tratégias certas, é possível diferenciar a marca no mercado e ser visto como autoridade no segmento.

TRÁFEGO PAGO



O tráfego pago é uma estratégia de marketing digital, que consiste em pagar para que os anúncios apareçam em diferentes plataformas, como redes sociais, e direcionar tráfego qualificado para o site da entidade. É uma das formas mais eficazes de aumentar a visibilidade e atrair novos associados.

Uma das principais vantagens do tráfego pago é a possibilidade de segmentar o público-alvo, direcionando o anúncio para pessoas que têm maior chance de se interessar pelos serviços oferecidos. Dessa forma, é possível obter um retorno sobre o investimento.

O Google Adwords utiliza as palavras-chave para apresentar o anúncio para pessoas que estão pesquisando por assuntos relacionados ao serviço oferecido pela entidade. Já nas redes sociais, é possível trabalhar com diferentes formatos de anúncios, como posts patrocinados e anúncios em banner, também direcionando as campanhas para um público específico.

Outra vantagem do tráfego pago é que a entidade tem acesso total sobre as taxas de conversão, uma vez que é possível rastrear o desempenho das campanhas e, assim, fazer ajustes constantes. Além disso, é possível utilizar ferramentas de *remarketing* que reexibem os anúncios para pessoas que já visitaram o site da entidade, aumentando a efetividade da campanha.

O tráfego pago deve ser combinado com outras estratégias de marketing. O objetivo é criar uma comunicação integrada com campanhas, a fim de gerar resultados de longo prazo e que o tráfego pago sirva para alcançar um público específico. Assim, com investimento adequado e uma campanha bem-estruturada, a entidade pode aumentar significativamente o potencial de atrair mais associados.

O ideal é que se busque uma agência que entenda as peculiaridades do segmento, com conhecimento de termos que podem ou não ser utilizados, além de entender as estratégias que podem ser convertidas por meio de um histórico.

RETENÇÃO E FIDELIZAÇÃO



Retenção e fidelização de associados é um dos principais desafios enfrentados pelas entidades mutualistas. E, nesse sentido, o marketing é uma ferramenta poderosa para conquistar e manter os associados.

Uma das estratégias mais importantes para retenção e fidelização é o relacionamento. O marketing digital permite uma comunicação mais frequente e personalizada por meio de e-mails, redes sociais e plataformas de chat, por

“Diante do crescente número de entidades mutualistas no mercado, o marketing é uma ferramenta essencial para garantir visibilidade e manter o relacionamento”

exemplo. É possível enviar conteúdo relevante deixando o associado satisfeito e engajado.

O uso de *landing pages* para campanhas específicas também é uma forma de reter e fidelizar. Nelas podem ser oferecidos benefícios exclusivos para associados que já estão na base de dados ou para os que se cadastrarão. Assim, é possível construir estratégias para que o público se mantenha envolvido.

Dados e métricas são importantes para o marketing e também podem ser utilizados para retenção e fidelização de associados. É possível analisar informações sobre comportamento de navegação, interesses e outras informações que ajudarão a entender e personalizar a comunicação.

Mais do que investimento, o marketing é um grande aliado para a retenção e a fidelização. É importante investir em estratégias que gerem valor para mantê-los engajados e satisfeitos. A fidelização dos associados é essencial para o sucesso de entidades mutualistas, por isso, é importante investir em táticas de marketing para mantê-los por perto. Trabalhe com quem

“As entidades mutualistas estão se adaptando ao mundo digital. As tendências de marketing e a inteligência artificial apresentam um enorme potencial para o setor”

tem parceria com a entidade, entendendo seu processo e sugerindo ideias de campanhas para alcançar os resultados desejados. Busque profissionais de marketing que acompanhem os resultados para que possa medir e ajustar o que for necessário.

CAPTAÇÃO DE CONSULTORES



A captação de consultores é uma das principais preocupações das entidades de proteção veicular. O marketing digital oferece uma oportunidade única de localizar e recrutar novos consultores com baixo custo e maior eficácia.

A seguir, listamos algumas estratégias de marketing digital para captação de consultores:

1. SITE – Um site pode ser uma ferramenta poderosa para atrair consultores em potencial. A entidade pode elaborar uma página dedicada a informar sobre a oferta de oportunidades para consultores. É possível incluir depoimentos de profissionais que trabalham na entidade e, até mesmo, vídeos informativos sobre a empresa.

2. REDES SOCIAIS – O uso das redes sociais é fundamental para a captação de consultores de proteção veicular. O LinkedIn é uma rede social especialmente importante, pois é voltado para a rede de negócios e de profissionais. Por meio dele, é possível postar anúncios de emprego e bater papo com profissionais em potencial.

3. E-MAIL MARKETING – É importante que a entidade tenha uma lista de e-mails de contatos em potencial e, por meio do e-mail marketing, possa oferecer oportunidades para consultores. No entanto, é primordial que essa prática seja bem conduzida, evitando spams e mensagens massivas sem significado.

4. EVENTOS – Webinars ou lives podem ser importantes para chegar a potenciais consultores de venda. Nesses eventos, é possível divulgar a cultura da empresa, suas políticas e as oportunidades de emprego. A realização desses eventos deve ser bem programada para garantir a segurança dos participantes.

5. PLATAFORMAS DE ANÚNCIOS – Google Ads e Facebook Ads são ferramentas eficazes para anunciar vagas para consultores na internet de forma segmentada. Dessa forma, é possível configurar anúncios direcionados para quem tem perfil de consultor.





As entidades de proteção veicular precisam se manter atualizadas nas melhores estratégias de marketing para captação de consultores de venda. Utilizar esses meios auxilia na detecção de novos talentos e no fortalecimento da imagem para atrair e manter profissionais engajados, ávidos pelo sucesso e, claro, manter a sustentabilidade financeira da entidade.

TENDÊNCIAS



As entidades mutualistas estão se adaptando ao mundo digital. As tendências de marketing e a inteligência artificial apresentam um enorme potencial para o setor. A seguir, algumas tendências que devem ser levadas em conta:

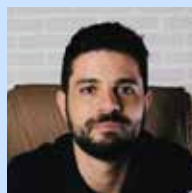
- 1.** A personalização da experiência do usuário é uma tendência que não pode ser ignorada no marketing digital. A tecnologia de inteligência artificial pode ajudar a entidade a adaptar a mensagem que é entregue aos associados com base em suas especificidades, gerando um alto nível de engajamento.
- 2.** A automação tem sido uma tendência crescente no marketing digital e pode ser particularmente útil em entidades mutualistas. Por exemplo, o uso de *chatbots* e assistentes virtuais para responder perguntas frequentes pode melhorar significativamente o serviço ao cliente e atender às necessidades dos usuários.
- 3.** A análise e a interpretação de dados são fundamentais para garantir o sucesso e o crescimento das entidades mutualistas.

As ferramentas de inteligência artificial são muito eficazes para realizar análises de dados, fornecendo insights valiosos sobre o comportamento dos associados e permitindo a tomada de decisões mais estratégicas.

4. Plataformas de mídia social como Facebook, Instagram e LinkedIn continuam ganhando destaque no marketing digital. As entidades mutualistas podem e devem utilizar essas plataformas para criar uma presença on-line e gerar engajamento entre os usuários.

5. O conteúdo de vídeo está se tornando cada vez mais popular e as entidades mutualistas não podem ignorá-lo. Os vídeos informativos podem ser úteis para explicar serviços, benefícios e outras informações importantes para os associados.

No futuro, a tendência é que a inteligência artificial assuma um papel ainda maior no marketing digital das entidades mutualistas. Porém, a utilização dessas estratégias deve ser acompanhada de uma visão humana e atenta aos resultados para garantir que as necessidades dos associados sejam atendidas de forma adequada e eficiente.



ÍTALO FRAIDE

CEO da Agência Brasil Digital





Proteger o patrimônio por um valor justo é um direito de todos

AAAPV: há 7 anos colaborando para o fortalecimento e a regulamentação da proteção veicular



Central de Atendimento: (61) 2099-6699

SHS Quadra 02 - Bloco J - Mezanino do Hotel Bonaparte - CEP 70322-901 - Brasília (DF)

www.aaapv.org.br

 [@aaapvbrasil](https://www.instagram.com/aaapvbrasil)  [/aaapvoficial](https://www.facebook.com/aaapvoficial)

**ESCANEE O
QR CODE**

e tenha acesso a todas
as redes sociais



DA ILEGITIMIDADE DA SUSEP PARA FUNCIONAR COMO SUBSTITUTA COLETIVA DOS CONSUMIDORES

Recentemente, a Superintendência de Seguros Privados (Susep) iniciou uma nova cruzada jurídica contra as associações de proteção patrimonial, ingressando com dezenas de ações civis públicas em todo o País sem, no entanto, ter legitimidade para figurar no polo ativo dessas ações, conforme exigido pelo art. 17 do Código de Processo Civil (CPC), Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015: “Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade”.

Com efeito, dispõe o art. 33 do Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, o qual regulamenta o Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, que a Susep é uma entidade autárquica criada pelo Decreto-lei n.º 73/1966, jurisdicionada ao Ministério da Indústria e do Comércio, dotada de personalidade jurídica de Direito Público e de autonomia administrativa e financeira. Por sua vez, o art. 34 do Decreto n.º 60.459/1967 prevê, em rol taxativo (*numerus clausus*), quais são as competências, expressamente previstas em Lei, da Susep:



“Art. 34. Compete à Susep, na qualidade de executora da política traçada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, como órgão fiscalizador da constituição, organização, funcionamento e operações das Sociedades Seguradoras:

I - processar os pedidos de autorização, para constituição, organização, funcionamento, fusão, encampação, incorporação, grupamento, transferência de controle acionário e reforma dos Estatutos das Sociedades Seguradoras, opinar sobre tais pedidos e encaminhá-los ao CNSP;

II - baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro, de acordo com as diretrizes do CNSP;

III - fixar condições de apólices e de coberturas especiais, planos de operações e tarifas a serem utilizadas obrigatoriamente pelo mercado segurador nacional;

IV - aprovar os limites de operações das Sociedades Seguradoras, de conformidade com os critérios fixados pelo CNSP;

V - autorizar a movimentação e liberação dos bens e valores obrigatoriamente inscritos em garantia do capital, das reservas técnicas e fundos;

VI - fiscalizar a execução das normas gerais de contabilidade e estatística fixadas pelo CNSP para as Sociedades Seguradoras;

VII - fiscalizar as operações das Sociedades Seguradoras, inclusive o exato cumprimento deste Regulamento, das leis pertinentes, disposições regulamentares em geral, resoluções do CNSP e aplicar as penalidades cabíveis;

VIII - fiscalizar, nos termos da legislação vigente, a exatidão dos tributos incidentes sobre as operações de seguros;

IX - proceder à liquidação das Sociedades Seguradoras que tiverem cassada a autorização para funcionar no País;

X - organizar seus serviços, elaborar e executar seu orçamento;

XI - prover os serviços de secretaria do CNSP;

XII - proceder à habilitação e ao registro dos corretores de seguros, fiscalizar-lhes a atividade e aplicar-lhes as penalidades cabíveis;

XIII - propor ao CNSP as condições de idoneidade e capacidade que deverão satisfazer os administradores e membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo das Sociedades Seguradoras;

XIV - promover junto aos órgãos do Poder Público, Instruções Financeiras em geral e sociedades mercantis, providências necessárias à salvaguarda da inalienabilidade dos bens garantidores do capital, reservas técnicas e fundos das Sociedades Seguradoras; e

XV - participar de congressos, conferências, reuniões e simpósios no País ou no exterior.”

Analisando o rol taxativo do art. 34 do Decreto n.º 60.459/1967, não se verifica que a Susep recebeu autorização legal para ser substituta processual para defender supostos danos aos consumidores, ainda mais se tratando de direitos disponíveis e heterogêneos, uma vez que cada consumidor possui um contrato específico de acordo com suas especificidades e características próprias. Com efeito, dentre as 15 atribuições que lhe deu a legislação em vigor, a Susep não recebeu delegação para agir como substituta processual de consumidores e não possui competência universal. Tanto o referido é verdade, que recentemente o Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Recurso Especial n.º 1978138-SP, entendeu que, da mesma forma que as associações, as pessoas jurídicas da administração pública indireta, para serem consideradas parte legítima no ajuizamento de ação civil pública, devem demonstrar, entre outros, o requisito da pertinência temática entre suas finalidades institucionais e o interesse tutelado na demanda coletiva.

Dessa forma, foi reconhecida a ilegitimidade da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo (Procon/SP) para propor ação civil pública contra reajuste de mensalidade de plano de assistência médica administrado pela Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo (Cabesp), entidade de autogestão, que, segundo a jurisprudência, não se submete às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990. Conforme *leading case*, noticiado pelo site do STJ, em que os integrantes da administração indireta não são procuradores universais, e o Recurso Especial n.º 1978138 – SP, seguem-se os raciocínios:



Fundação pública deve comprovar pertinência temática para propor ação coletiva (STJ, Notícia, 28/03/2022)

“Não há como considerar titular do interesse, na propositura da ação coletiva, pessoa jurídica da administração pública indireta sem nenhum vínculo com a tese jurídica deduzida, cujo objeto litigioso não se encontra entre aqueles a serem protegidos por sua finalidade institucional”, apontou o relator do Recurso Especial da Cabesp, ministro Antonio Carlos Ferreira.

[...]

Integrantes da administração indireta não são procuradores universais.

O ministro Antonio Carlos explicou que, no caso das associações – pessoas jurídicas de direito privado –, o artigo 5º da Lei 7.347/1995 exige, expressamente, a comprovação da pertinência temática para a propositura de ação civil pública, circunstância que não é estabelecida especificamente para as entidades públicas.

“Por conseguinte, em uma interpretação literal do artigo 5º da Lei 7.347/1985, não seria necessária a comprovação da representatividade adequada para que as autarquias, empresas públicas, fundações públicas e sociedades de economia mista ajuízem ações coletivas”, comentou o magistrado.

Caso fosse adotado esse entendimento, ponderou o relator, os integrantes da administração pública indireta passariam a ter amplos poderes – concorrendo, inclusive, com as finalidades institucionais do Ministério Público e da Defensoria Pública – e se tornariam “procuradores universais”, com legitimidade para ajuizar diversas demandas coletivas, independentemente de sua área de atuação.

Segundo o ministro, contudo, essa concepção ignora as competências legais e estatutárias que delimitam o

espectro de atuação das pessoas jurídicas integrantes da administração indireta”.

RECURSO ESPECIAL N.º 1978138 – SP (2019/0256793-5). RELATOR: MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA. RECORRENTE: CAIXA BENEF DOS FUNC DO BCO DO EST DE SAO PAULO RECORRIDO: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON. EMENTA PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. FUNDAÇÃO PÚBLICA. REPRESENTATIVIDADE ADEQUADA. NECESSIDADE. RECURSO PROVIDO.

1. Da mesma forma que as associações, as pessoas jurídicas da administração pública indireta, para que sejam consideradas parte legítima no ajuizamento de ação civil pública, devem demonstrar, dentre outros, o requisito da pertinência temática entre suas finalidades institucionais e o interesse tutelado na demanda coletiva.

2. Recurso especial provido para extinguir o processo sem julgamento de mérito, ante a ausência de legitimidade ativa *ad causam* da fundação pública.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente), Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator. Brasília, 22 de março de 2022. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA Relator.

Mutatis mutandis, o entendimento se aplica aos aludidos casos, uma vez que, em que pese arvorar-se na proteção do consumidor, a Susep não recebeu do legislador autorização expressa para defender interesses dos consumidores, ainda mais se tratando de direitos disponíveis e heterogêneos. Pensar diferente seria negar vigência ao art. 34 do Decreto n.º 60.459/1967, cujo rol de competência da Susep é taxativo.

Sob o pretexto de justificar a sua legitimidade para a propositura dessas ações, a Susep alega que “visa tutelar direitos difusos e coletivos, nos termos do **art. 81, parágrafo único, I e II e art. 82, IV da Lei n.º 8078/1990, o Código de Defesa do Consumidor (CDC)**, nas relações jurídicas que envolvem consumidores e os requeridos”. (Grifo nosso.) Neste ponto, observem-se tais artigos:

“Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em Juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste Código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste Código, os transindividuais de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica-base; [...]

Art. 82. Para os fins do artigo 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente: [...]

IV - as associações legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este Código, dispensada a autorização assemblear.”

Entretanto, essa alegação não procede. Constituem direitos difusos os “transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato”. Ocorre que a união de diversas pretensões individuais em um mesmo proces-

so afasta a caracterização de direito difuso e heterogêneo por não preencher os requisitos da indeterminação dos sujeitos e da indivisibilidade do objeto. No presente caso, não há indeterminação dos sujeitos nem indivisibilidade do objeto. Com efeito, nada impede que eventual dano patrimonial porventura sofrido por esses consumidores – o que, repita-se, nunca existiu – seja objeto de ação individual e isolada, conforme as circunstâncias específicas e peculiaridades de cada caso, o que jamais ocorreu, por absoluta ausência de prejuízo ou direito a ser tutelado pelo Poder Judiciário, sendo que a heterogeneidade dos consumidores no caso concreto é expressamente confessada pela própria Susep.

Já os direitos coletivos são definidos, segundo o art. 81, parágrafo único, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, como “transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base”. Tanto quanto os difusos, os direitos coletivos são marcados pela indivisibilidade do objeto, não sendo possível individualizar a parcela cabível do bem jurídico a cada indivíduo supostamente lesado. Não há nada a exigir que uma mesma solução seja aplicada a todo e qualquer consumidor, não se configurando, por esse motivo, a indivisibilidade do objeto.

Confira-se a lição de Dinamarco (2001, p. 51-53): “Assim, são características marcantes desses interesses a **indeterminação do sujeito e a indivisibilidade do objeto (bem jurídico)**. Se de litisconsórcio se tratasse, seria ele necessário e unitário. Só é difuso um direito quando de fato é difusa a titularidade subjetiva dos bens tutelados, sendo esses titulares substancialmente anônimos. Dessa forma, interesse difuso é aquele cujos titulares, em número significativo, não podem ser determinados. Como não existia alguém admitido a pleitear a tutela de tais interesses, o legislador houve

“A Susep não recebeu delegação para agir como substituta processual de consumidores e não possui competência universal”



FOTO: FREEPIK

por bem conceder legitimidade extraordinária a certas entidades. Mas onde houver um titular perfeitamente determinado, não se há de falar em interesse difuso, pois aquele sujeito poderá perfeitamente defender-se diretamente, utilizando-se das vias processuais tradicionais”. (Grifo nosso.)

Assim, a Susep não está legitimada para ingressar com as referidas ações civis públicas, pois o que se verifica é a tutela de direitos contratuais e econômicos exclusivos e pessoais de um restrito grupo de membros das associações, sendo que, nesses casos, o objeto das ações não se enquadra na hipótese autorizadora para interposição da ação civil pública, ou seja, a tutela de interesses coletivos, prevista no item III do art. 82 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993.

“(…) O artigo 82 e incisos, do Código de Defesa do Consumidor, relaciona o Ministério Público entre os legitimados para os fins do artigo 81, da mesma Lei. Tratando das Ações Coletivas, dispõe o artigo 93, inciso II, do citado Código, que ressalvada a competência da Justiça Federal, é competente para a causa a Justiça local.”

Entende-se, ainda, que as ações deveriam versar sobre direitos inquestionáveis, a respeito dos quais não haja dúvida fundada, pois, havendo controvérsia quanto ao direito ou dependendo de comprovação da situação fática, a via processual adequada seria tão somente a ação individual.

Nas referentes ações coletivas, a Susep age em nome de supostos consumidores de proteção veicular – e não de seguros – supostamente prejudicados, mas não junta um exemplo concreto e não demonstra apenas um caso de consumidor prejudicado.

Assim, não pode a Susep agir na qualidade de substituta processual na defesa de direitos heterogêneos e disponíveis de certo grupo de consumidores de proteção veicular por lhe faltar previsão legal e temática no caso concreto.

Colha-se a respeito a lição de Tucci (2002, p. 377) quanto à limitação legal de atuação do Ministério Público (MP) como substituto processual em ações civis públicas, o que se aplica, *mutatis mutandis*, à representação da Susep em Juízo:

“Limitação legal da atuação do Ministério Público

De todo o expedido nos precedentes parágrafos deste breve ensaio, parece-nos ter sido clarificado que o Ministério Público somente pode utilizar o importante instrumento de tutela de interesses públicos e sociais relevantes, que constitui objeto precípua da análise desenvolvida, nos casos expressamente previstos na legislação em vigor.

E, mesmo assim, dada a excepcionalidade de sua atuação mediante a **ação civil pública**, quando, a par do suporte legal, seja oportuna e conveniente a sua propositura, que deverá concretizar-se objetivamente, sem qualquer conotação personalística, e, obviamente, sem um mínimo de paixão; vale dizer, com absoluta exatidão.

Exige-o a Constituição Federal, ao expressar no art. 17, *in fine*, que como ‘instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado’, lhe incumbe ‘a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis’; e determinando-lhe, outrossim, no art. 129, II, como uma das ‘funções institucionais’, o zelo pelo efetivo respeito ‘aos direitos assegurados nesta Constituição’, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

Igualmente, a sua posição *sui generis* no universo da distribuição da Justiça, em que sobrelevado o ‘absurdo psicológico’ intuído por Piero Calamandrei, reclamante de senso de equilíbrio, ponderação, acuidade e subserviência à legislação em vigor.

Do contrário, haverá, de sua parte, inescandível afronta à **igualdade** substancial, necessariamente encartada na concepção do *due process of law*, com o comprometimento total, desde logo, da regularidade de sua atuação, e, por via de consequência, do processo cuja formação original.

Em suma, como também já salientado, o aforamento da **ação civil pública** não pode (melhor: não deve) ficar ao alvedrio do Ministério Público: o poder-dever de ajuizá-la há que cingir-se, não só à taxatividade imposta pelo ordenamento jurídico, como, também, à verificação exegética das suas específicas preceituações.

Não basta, com efeito, e *exempli gratia*, que lhe seja permitido o exercício do direito à jurisdição, visando à tutela de interesses **difusos** ou **coletivos**. Faz-se, outrossim, necessária a constatação de sua **legitimidade** para, em determinado caso, patrociná-las; da medida de seu **interesse**, e, ainda, da **possibilidade jurídica** da sua atuação.” (Grifos nossos.)

Nesses termos, em virtude da fundamentação retro e acatando entendimento dos tribunais superiores, tem-se por evidenciada a ilegitimidade da Susep para propor as ações coletivas por considerar que seu objeto se refere à defesa de supostos direitos individuais de um grupo reduzido de pessoas, havendo, na espécie, negativa de vigência ao art. 81, I, da Lei n.º 8.078/1990 – aqui aplicada analogicamente. Assim, as ações civis públicas merecem ser sepultadas em seu nascedouro por absoluta ausência de pertinência temática a conferir legitimidade à Susep.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Utilize a câmera do seu telefone celular para acessar as referências via QR Code.



DANNY CABRAL

Advogado, suplente de senador e ex-secretário da Comissão do Conselho Federal da OAB para o novo Código Comercial

Proteção Veicular é legal.

Você tem o direito de escolha,
procure uma associação com este selo.



Se tem esse selo, pode confiar.
aaapv.org.br/rio

DIRETORIA EXECUTIVA



RAUL CANAL
Presidente



JOSÉ EDUARDO
1º Vice-Presidente



ADENILTON DA SILVA
2º Vice-Presidente



ADÃO GOMES
3º Vice-Presidente



**CLEMER KIGLER
MOLMELSTET**
Vice-Presidente
de Pesados



**HUDSON DOS
SANTOS BARRETO**
Vice-Presidente da
Diretoria Extraordinária
de Fornecedores



FABRICIO COSTA
Diretor de Expansão



ROMULO MACHADO
Diretor de Expansão



RODRIGO SOUZA
Diretor de Relações
Institucionais



RODRIGO CANAL
Diretor de Comunicação,
Tecnologia e Informática



THEONE CARDOSO
Diretor de Relações
Institucionais



EDUARDO MUNIZ
Tesoureiro



RICARDO SALDANHA
Procurador-Geral



PATRÍCIA MÜLLER
Procuradora-Geral

CONSELHO FISCAL



RAPHAEL ALMEIDA
Presidente



ROMERITO SOUZA
1º Suplente



CARLOS SENDRA
2º Suplente



ONOMAR DE JESUS
3º Suplente

TSE – TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA



CELSO PASQUILLI
Presidente



PATRÍCIA MÜLLER
Vice-Presidente



RAUL CANAL
Secretário



ELIENAI MONTEIRO
Conselheiro



RICARDO SALDANHA
Conselheiro

TREs – TRIBUNAIS REGIONAIS DE ÉTICA

Bahia



ARTHUR LEMOS
Vice-Presidente do TRE
Bahia



DANNY ELITON
Secretário do TRE Bahia

Centro-Oeste



ONOMAR DE JESUS
Presidente do TRE
Centro-Oeste



ANTÔNIO FURBINO
Vice-Presidente do TRE
Centro-Oeste



BRUNO FLORES
Conselheiro do TRE
Centro-Oeste



AURÉLIO BRANDÃO
Conselheiro do TRE
Centro-Oeste

Espírito Santo



MARCIO LOPES
Vice-Presidente do TRE
Espírito Santo



LOURIVAM DE LIMA
Secretário do TRE
Espírito Santo



GABRIEL MACHADO
Conselheiro do TRE
Espírito Santo



WESLEY ANDRADE
Conselheiro do TRE
Espírito Santo

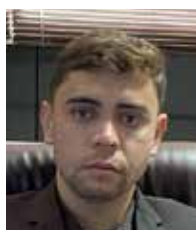
Minas Gerais



EDILSON REIS
Presidente do TRE
Minas Gerais



ISLANDER LISBOA
Vice-presidente do TRE
Minas Gerais



TIAGO VIEIRA
Secretário do TRE
Minas Gerais



RAFAEL LEMOS
Conselheiro do TRE
Minas Gerais



PRISCILA BELMON
Conselheira do TRE
Minas Gerais

TREs – TRIBUNAIS REGIONAIS DE ÉTICA

Norte e Nordeste



JAILTON OLIVEIRA
Presidente do TRE Norte
e Nordeste



RODRIGO CARVALHO
Secretário do TRE Norte
e Nordeste



EDIVAN CARVALHO
Conselheiro do TRE
Norte e Nordeste



JOZENILDO BEZERRA
Conselheiro do TRE
Norte e Nordeste

Rio de Janeiro



BEATRIZ NETTO
Vice-Presidente do TRE
Rio de Janeiro



JORGE ROBERTO
Secretário do TRE Rio de
Janeiro



RICARDO MELLO
Conselheiro do TRE Rio
de Janeiro

Sul



ADENILTON DA SILVA
Presidente do TRE Sul



DORVAL OLIVEIRA
Vice-Presidente do TRE Sul



DANILO ZAGO
Conselheiro do TRE Sul



MATHEUS AGUIAR
Conselheiro do TRE Sul

APOIADORES INSTITUCIONAIS



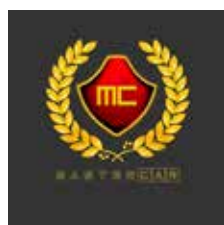
APOIADORES INSTITUCIONAIS



APOIADORES INSTITUCIONAIS



APOIADORES INSTITUCIONAIS



APOIADORES INSTITUCIONAIS



APOIADORES INSTITUCIONAIS





A UNIÃO DO REBANHO OBRIGA O LEÃO A
DORMIR COM FOME
Junte-se a nós!